



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Ofício: _____/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 13 de fevereiro de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereadores nesta casa legislativa, encaminhamos-vos este Projeto de Lei do Legislativo que **“INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)

Exmo. Sr.

**GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG**





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Projeto de Lei nº ____/2023

INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR ALLAN JOSÉ QUINTÃO

TÍTULO I

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Obesidade, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde, nos termos do regulamento.

Art. 2º A pessoa com obesidade goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com obesidade, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- I - atendimento adequado e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento da obesidade;
- III - viabilização de formas alternativas de tratamento, inserção no mercado de trabalho, acesso à cultura e ao lazer de forma coerente e segura;
- IV - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de nutrição, endocrinologia e na prestação de serviços às pessoas com obesidade;
- V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da obesidade, compreendendo-a como uma doença e não como questão simplesmente estética;
- VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde local no tratamento das doenças decorrentes da obesidade e seus sintomas diretos;
- VII - coibir as manifestações gerais de "bullying" por meio de campanhas educativas e de esclarecimento da população, objetivando a melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Art. 4º Nenhuma pessoa com obesidade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, ser punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa com obesidade, entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º O Poder Público deve zelar, no que couber, pelo cumprimento dos direitos da pessoa com obesidade definidos nesta Lei.

Art. 6º A proteção do indivíduo com obesidade é um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 7º É obrigação do Poder Público garantir à pessoa com obesidade a proteção à saúde, mediante efetivação de políticas públicas sociais que permitam o tratamento adequado, a alimentação saudável e a vida em condições de dignidade, considerando a obesidade como o resultado de diversas interações genéticas, ambientais e comportamentais, dentre outros.

CAPÍTULO II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 8º É obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar à pessoa com obesidade a liberdade, o respeito e a dignidade, garantindo-lhe o exercício dos direitos civis, políticos, individuais, sociais e da dignidade da pessoa humana.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - prática de esportes e de diversões adequadas às suas condições físicas, resguardada a sua integridade;
- V - participação na vida familiar e comunitária;
- VI - participação na vida política, na forma da lei;
- VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais da pessoa com obesidade.

CAPÍTULO III - Dos Alimentos

Art. 9º Se a pessoa com obesidade ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento de forma adequada e saudável, no objetivo de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

asssegurar o equilíbrio de sua alimentação, o Poder Público poderá responsabilizar-se por esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 10. Fica o Poder Público responsável pela criação de Programas de Reeducação Alimentar no processo de atendimento clínico da pessoa com obesidade, em suas estruturas de saúde e de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. É assegurada a todos a alimentação saudável no ambiente escolar e hospitalar.

CAPÍTULO IV - Do Direito à Saúde

Art. 11. É assegurada a atenção integral a pessoa com obesidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas com obesidade.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do obeso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população com obesidade em base territorial;

II - atendimento nutricional e endócrino em ambulatórios;

III - unidades endócrinas de referência, com pessoal especializado nas áreas de endocrinologia, nutrição, psicologia e cardiologia;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas com obesidade abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público;

V - readequação alimentar orientada pelos profissionais das áreas de nutrição, endocrinologia e cardiologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo à saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer às pessoas com obesidade, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme legislação específica sobre o tema.

§ 3º É vedada a discriminação do obeso nos planos de saúde, pela cobrança de valores diferenciados em razão de seu peso, sendo passível de cassação de seu alvará de funcionamento;

§ 4º As pessoas com obesidade portadoras de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º Fica o Poder Público responsável por fornecer exames clínicos, radiológicos e de imagem à pessoa com obesidade em equipamentos compatíveis com seu peso e massa corpórea, ficando vetado o uso de equipamentos destinados a animais de grande porte.

§ 6º Ficam elencadas como fator de risco em decorrência da obesidade as doenças cardiovasculares crônicas, as doenças articulares, patologias ligadas a distúrbios da coluna vertebral e musculatura esquelética e as listadas no código de doenças e identificadas como fator de risco por autoridade médica competente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Art. 12 À pessoa com obesidade mórbida internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do paciente ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 13 As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa com obesidade, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, a orientação a cuidadores familiares para pessoas com obesidade mórbida, e os grupos de autoajuda e automotivação.

CAPÍTULO V - Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 14 A pessoa com obesidade tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso.

§1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados deverão disponibilizar mobiliário adequado, que suporte as especificidades dos alunos acima do peso.

§ 2º Deverá o estabelecimento de ensino modelar atividades físicas e esportivas adequadas à criança, ao adolescente e ao jovem obeso, durante as aulas práticas de educação física, preservando o aluno de discriminação, *bullying* e situações vexatórias ou excludentes.

Art. 15 Os estabelecimentos voltados para diversão, cinemas, bares, restaurantes e congêneres deverão contar com mobiliário adequado para o atendimento do obeso visando seu conforto, bem estar e segurança.

CAPÍTULO VI - Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 16. Na admissão do obeso em qualquer trabalho ou emprego público municipal, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de peso, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. O estabelecimento privado que adotar esta prática estará sujeito a multa e cassação de seu alvará.

Art. 17. O Poder Público criará e estimulará programas de:

- I – profissionalização especializada para a pessoa com obesidade, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- II – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoa com obesidade ao trabalho.

CAPÍTULO VII - Da Assistência e da Garantia de Direitos

Art. 18. A assistência social à pessoa com obesidade será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CAPÍTULO VIII - Da Habitação

Art. 19 Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, a pessoa com obesidade ou com obesidade mórbida goza de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte:

- I - reserva de, pelo menos, três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento a pessoas com obesidade;
- II - implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade da pessoa com obesidade;
- III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para a pessoa com obesidade.

CAPÍTULO IX - Do Transporte

Art. 20 À pessoa com obesidade é garantida a utilização dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta, sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.

§ 1º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão adaptados dez por cento dos assentos para a pessoa com obesidade, utilizando-se poltronas sem braços e garantida a utilização preferencial ao público a que se destina, ficando estes assentos identificados por placas.

§ 2º Fica vedada a cobrança de duas passagens para a pessoa com obesidade em qualquer tipo de transporte público municipal ou concessionário que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

TÍTULO II - Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 21 As medidas de proteção à pessoa com obesidade são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

CAPÍTULO II - Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 22 As medidas de proteção à pessoa com obesidade previstas nesta Lei poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e levarão em conta a preservação da saúde e da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

TÍTULO III - Da Política de Atendimento à Pessoa Com Obesidade



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 23 A política de atendimento às pessoas com obesidade será executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais no município de Manhuaçu.

Parágrafo único. São linhas de ação da política de atendimento prevista no caput:

I - políticas e programas de saúde, de assistência social e de educação em caráter educativo e supletivo, para aqueles que necessitarem;

II – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos;

IV – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade na divulgação dos causadores da obesidade e suas interações.

CAPÍTULO II - Do Atendimento à Pessoa Com Obesidade

Art. 24 Os estabelecimentos de atendimento de saúde, assistência social, apoio psicológico, nutrição, entre outros, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, sendo observados os dispositivos desta lei para efeito de atendimento da pessoa com obesidade.

Parágrafo único. Para atender o disposto neste artigo os estabelecimentos de atendimento mencionados no caput devem:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - contar com equipamentos e estrutura adaptada para atender as especificidades daquele que se encontra acima do peso, com obesidade ou em situação de obesidade mórbida.

Art. 25 As unidades de saúde que desenvolvem programas de prevenção, tratamento e combate à obesidade adotarão as seguintes diretrizes:

I – manutenção de grupos de apoio;

II – atendimento regular para tratamentos de longo prazo;

III – promoção da saúde através da adoção de novos hábitos alimentares;

IV – observância das terapias de saúde em conjunção com atividades físicas adequadas.

Art. 26 Constituem obrigações das unidades de atendimento:

I – especificar o tipo de atendimento prestado, se for o caso;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas com obesidade;
- III – fornecer vestuário adequado para realização de exames;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de segurança;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa com obesidade com doenças infectocontagiosas e com agravamento de sua debilidade física.

Art. 27 Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à pessoa com obesidade, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I – acesso às ações e serviços de saúde;
- II – atendimento especializado à pessoa com obesidade ou obesidade mórbida com limitação incapacitante;
- III – atendimento especializado à pessoa com obesidade com doença infectocontagiosa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos protegidos em lei.

Art. 28 As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta dos recursos destinados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a legislação aplicável.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Manhuaçu, 11 de janeiro de 2023.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



JUSTIFICATIVA

O déficit de peso atinge hoje menos de 5% da população – o que é um indicador social positivo da maior relevância. Mas o excesso (ou sobrepeso, como preferem dizer os médicos) e a obesidade explodiram. A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que em todas as regiões do país, em todas as faixas etárias e em todas as faixas de renda aumentou contínua e substancialmente o percentual de pessoas com excesso de peso e obesas. O sobrepeso atinge mais de 30% das crianças entre 5 e 9 anos de idade, cerca de 20% da população entre 10 e 19 anos e nada menos que 48% das mulheres e 50,1% dos homens acima de 20 anos. Entre os 20% mais ricos, o excesso de peso chega a 61,8% na população de mais de 20 anos. Também nesse grupo concentra-se o maior percentual de obesos: 16,9%.

A taxa de obesidade bateu recorde histórico. Novo estudo do Ministério da Saúde, divulgado nesta terça-feira (10) mostra que o índice alcançou a marca de 15,8% da população, cerca de 30 milhões de pessoas. Na última pesquisa – referente ao ano 2010 – eles somavam 15%. Em 2006, a porcentagem era de 11,4%.

As mulheres superam ligeiramente os homens nesta estatística. Entre elas, o índice de obesidade é de 16% e neles a marca chega a 15,7%. Além da obesidade, também foram divulgados os números de sobrepeso, quando os ponteiros da balança estão em desacordo com a altura (quando o Índice de Massa Corporal ou IMC é maior do que 25). Esta condição já aumenta o risco de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares, e afeta quase metade da população, 49% do total.

Segundo o Departamento de Biossegurança da Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz, a obesidade não é mais apenas um problema estético, que incomoda por causa do deboche dos colegas. O excesso de peso pode provocar o surgimento de vários problemas de saúde como diabetes, problemas cardíacos e a má formação do esqueleto.

Cerca de 15% das crianças e 8% dos adolescentes sofrem de problemas de obesidade, e oito em cada dez adolescentes continuam obesos na fase adulta. As crianças em geral ganham peso com facilidade devido a fatores tais como: hábitos alimentares errados, inclinação genética, estilo de vida sedentário, distúrbios psicológicos, problemas na convivência familiar entre outros.

As pessoas dizem que crianças obesas ingerem grande quantidade de comida. Esta afirmativa nem sempre é verdadeira, pois em geral as crianças obesas usam alimentos de alto valor calórico que não precisa ser em grande quantidade para causar o aumento de peso.

A vida sedentária facilitada pelos avanços tecnológicos (computadores, televisão, videogames, etc.), faz com que as crianças não precisem se esforçar fisicamente para nada. Hoje em dia, ao contrário de alguns anos atrás, as crianças devido à violência urbana a pedido de seus pais, ficam dentro de casa com atividades que não as estimulam fazer atividades físicas como correr, jogar bola, brincar de pique



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



etc., levando-as a passarem horas paradas em frente à uma televisão ou outro equipamento eletrônico e quase sempre com um pacote de biscoito ou um sanduíche regados a refrigerantes. Isto é um fator preocupante para o desenvolvimento da obesidade.

Manhuaçu, 11 de janeiro de 2023.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que *"Institui o Estatuto Das Pessoas Com Obesidade no Âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências."*, de autoria do Poder Executivo registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 20/2023** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 14 de fevereiro de 2023.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 20/2023** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 14 de fevereiro de 2023.


GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 3ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 14/02/2023 - 16:00 ; Encerramento: 14/02/2023 - 17:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segunda-Secretária: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Expedientes: Oração: Vereador Gilmar de Paula Cabral **Expediente do Dia:** Projetos de Lei para Ciência: Parecer Prévio nº 1 de 2023; Projeto de Lei nº 7 de 2023; Projeto de Lei nº 20 de 2023; Projeto de Lei nº 20 de 2023. **Ordem do dia:** Projetos de Lei para Ciência e Urgência: Projeto de Lei nº 13 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de obras públicas, viação, agricultura, meio ambiente, comércio e indústria. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 22 de 2023: A relatora da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Mariley do Carmo Batista Lopes, requereu vista para análise do PL e parecer. Projeto de Lei nº 23 de 2023: O vereador Juninho Linhares suscitou a importância da participação do Sintram na discussão sobre o PL, de forma a garantir a participação dos interessados na decisão sobre o projeto. Na sequência, o vereador Juninho Enfermeiro requereu ofício ao Sintram para que se manifeste sobre o PL antes da votação. Projetos de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei nº 3 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 4 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e c) Comissão de Saúde. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 6 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projetos de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 8 de 2023; Projeto de Lei nº 11 de 2023. **Palavra Franca:** O vereador Administrador Rodrigo fez requerimento para ser adicionado à pauta da próxima reunião ordinária que o Poder Executivo envie o valor do Fundeb repassado ao município no ano de 2022. Requereu ainda informações sobre a previsão de valores que serão enviados em 2023.

Matérias do Expediente: 1 - **Parecer Prévio nº 1 de 2023**, Parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021, da senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas. Autor: TCE-MG, Número de Protocolo: 83, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 7 de 2023**, Institui o selo Pet Friendly no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 20 de 2023, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 21 de 2023,** Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânia Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 13 de 2023,** "Altera o parágrafo Único do Art. 3º, da Lei 3.252/2012, de 05 de dezembro de 2012, e dá outras providências", para incluir veículos de guincho e dá outras providências." - Obs.: Solicitação de Urgência Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 35, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 22 de 2023,** Autoriza a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Sociais as entidades que menciona e dá outras providências. - Obs.: Solicitação de Urgência Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 102, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 23 de 2023,** Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. - Obs.: Solicitação de Urgência Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 3 de 2023,** Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Manhuaçu e dá outras providências. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 6, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 4 de 2023,** Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 7, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 6 de 2023,** Altera o Anexo III B e III C da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015 e suas alterações, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências', de modo a adequar às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 14, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 8 de 2023,** Autoriza o Município de Manhuaçu firmar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 11 de 2023,** "Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI- PROFESSORA Ejane Firmino dos Santos/Creche Realeza e dá outras providências". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 33, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Requerimento nº 17 de 2023,** Requer ao Poder Executivo Municipal informações a respeito dos PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB a que o município tem direito e demais esclarecimentos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 18 de 2023,** Requer ao Poder Executivo Municipal indicação do número de cargos autorizados legalmente para os cargos que menciona e demais esclarecimentos. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura,

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhacu.mg.leg.br 01/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 19 de 2023**, Requer a realização de Audiência Pública para discutir com o povo sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no município de Manhuaçu, haja vista recentes movimentações de ações judiciais, que buscam seu funcionamento 24h. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 42 de 2023, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO** ao casal Luiz Eugênio e Simone. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 43 de 2023, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO** ao casal Ângelo e Deyse. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 44 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Sotte Alves**, ocorrido em 09/02/2023. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 45 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento do Dr. Ary Nogueira da Gama**, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 46 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento de Thiago Ítalo Mariano Dornelas**, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 47 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento de Maria Lucia Vieira da Silva**, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilsinho, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 48 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento de Karoline Nunes de Paula**, ocorrido em 12/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 49 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento de João Ribeiro Alves e Irineia Lopes da Silva Alves**, em 12/02/2023. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Antônio da Margarida, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 50 de 2023, Moção de Reconhecimento a Vice Diretora da Escola Estadual Renato Gusman, MARIA APARECIDA FRANCKLIN CALDEIRA**. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 51 de 2023, Moção de agradecimento e Reconhecimento Público à Sra. Ana Maria de Faria** pelo apoio, carinho e pela confiança, com a minha pessoa. Pessoa exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 52 de 2023, Moção de reconhecimento ao Sr. José Geraldo da Silva e Sra. Dirce Neves da Silva**. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 53 de 2023, Moção de agradecimento e reconhecimento ao Antônio Benedito Afonso e Ivone de Freitas**. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 54 de 2023, Moção de Reconhecimento ao Sr. Expedito Alves Lacerda e ao Sr. Tiago Caldeira Lacerda**, proprietários da empresa SACARIA PLENITUDE. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 55 de 2023, Moção de Reconhecimento a todas as ex-vereadoras de Manhuaçu**. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 66 de 2023**, Indica a colocação de 120 metros de calçamento com bloquetes ou asfaltamento no Córrego São Roque, em direção à Igreja Metodista (fotos anexas), distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 67 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial no trecho da Rua São Pedro, Bairro São Jorge. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 68 de 2023**, Indica o recapeamento e operação tapa-buraco na estrada de acesso à APAC, considerando as condições ruins da via com muitos buracos, prejudicando a circulação de pedestres e motoristas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº**



69 de 2023, Indica a sinalização e colocação de quebra-mola na Rua Amaral Franco, nº 141, em frente à casa do biscoito, centro, a fim de proporcionar maior segurança ao trânsito na via de intenso fluxo de pedestres e veículos, considerando a ocorrência de muitos acidentes no local (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 70 de 2023**, Indica a construção de alambrado e vestiário no campo de futebol do distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 71 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica, colocação de calcamento e construção de redes fluvial e pluvial na Rua Silvério Afonso, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 72 de 2023**, Indica estudos de engenharia da Secretaria Municipal de Obras para melhoria de escoamento de água de chuva na Viela Trinta e Um de Março, em frente ao posto Sicar, bairro Bom Jardim, considerando o grande volume de água pluvial que desce no logradouro e traz diversos transtornos aos moradores (fotos anexas). Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 73 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e à Secretaria Municipal de Administração providências urgentes para que seja constituída uma comissão paritária com a participação dos auxiliares administrativos a fim de elaborar um diagnóstico da situação dos auxiliares administrativos de carreira e dos que atuam nas unidades de estratégia de saúde da família do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 74 de 2023**, Indica a construção de uma parada de ônibus ampla e com cobertura e bancos no ponto de ônibus da Rua Juventino Nunes, próximo ao antigo Barrancos Bar, centro. Autores: Gilsinho, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 75 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial com PAD, no distrito de Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 76 de 2023**, Indica a pavimentação com massa asfáltica na Rua Nossa Senhora Aparecida, distrito de Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 77 de 2023**, Indica a remoção de algumas árvores no bairro Engenho da Serra, na Rua Professor Silas Heringer, perto da fazenda do senhor Lau, e também no final da Rua Andrelino Marques, considerando oferecer riscos de acidentes aos moradores, sendo de conhecimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em visita à localidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 78 de 2023**, Indica estudo e medição para colocação de algumas manilhas próximo à propriedade do senhor Cemar, na Boa Vista. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 79 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e ao Secretário Municipal de Cultura desenvolvam um projeto de incentivo ao turismo local contendo ações e campanhas para a divulgação, valorização e melhorias na parte de infraestrutura dos pontos turísticos do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 80 de 2023**, Indica a construção de uma nova escola modelo pré-moldado para o adequado funcionamento da Escola Municipal de Monte Alverne, no Córrego Monte Alverne, Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 81 de 2023**, Indica a revitalização e construção de praça de alimentação na praça da rodoviária, bairro Baixada. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 82 de 2023**, Indica o corte de duas árvores no distrito de Realeza, sendo uma em frente à quadra, ao lado da casa do senhor Joel Barbosa, com risco de queda em sua residência; e outra ao lado da praça onde foi feito o plantio de grama, considerando risco de queda. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 83 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu contratação de mais médicos-cirurgiões urologista considerando a longa espera de pacientes por procedimentos cirúrgicos com especialistas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 84 de 2023**, Indica a colocação de corrimão na escadaria da rua José Tertuliano Hott, bairro Lajinha. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 85 de 2023**, Indica à Prefeitura de



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Manhuaçu locação de mais um imóvel no distrito de Realeza, considerando a espera de crianças por vagas no berçário, já que a sede própria está sendo ampliada e reformada com previsão de entrega no meio do ano. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 86 de 2023**, Indica a instalação de 120 metros de rede de proteção no campo de futebol da Comunidade Pampulha, distrito de Dom Corrêa. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 87 de 2023**, Indica que o Departamento Municipal de Trânsito adote providências para reduzir o impacto/tumulto ao trânsito na rua em frente ao cemitério Campo das Flores e providencie de imediato a instalação de placas de proibido estacionar, em um dos lados da rua como medida emergencial. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 88 de 2023**, Indica a construção de creche no distrito de Ponte do Silva. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 89 de 2023**, Indica a instalação de rede pluvial e bocas de lobo no trecho da rua Antônio Wellerson, entre a Ponte dos Arcos e o trevo da BR-262, devido às inundações frequentes. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 90 de 2023**, Indica a colocação de 60 metros de calçamento no Córrego da Tenda, saída para o asfalto. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 91 de 2023**, Indica a colocação de 70 a 80 metros de calçamento no Córrego Vista Alegre. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

Primeiro-
Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

Segunda-
Secretária: Roberto
Natalino Júnior / PSC



Ata Eletrônica da 3ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 16/02/2023 - 18:00 ; Encerramento: 16/02/2023 - 20:10

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC ; Primeira-Secretária: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânia Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Elenilton Martins Vieira / Foro Íntimo

Expedientes: **Oração:** Sr. Eziel Dutra, Ministro da Eucaristia da comunidade de São Pedro do Avaí. **Expediente do Dia:** Pronunciamento: a) Dr. Fábio Araújo de Sá, sobre a doença de Diabetes no município de Manhuaçu. **PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA:** PARECER PRÉVIO Nº 01/2023; PROJETO DE LEI Nº 7/2023; PROJETO DE LEI Nº 20/2023; PROJETO DE LEI Nº 23/2023. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata Reunião de Comissões, realizada no dia 31/01/2023: APROVADA. b) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 02/02/2023: APROVADA. **Ordem do dia:** Projetos de Lei com **PEDIDO DE URGÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 13/2023: 1) VOTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 22/2023: 1) VOTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Segurança Pública: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei 03/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei 04/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei 06/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei 8/2023; Projeto de Lei 11/2023. **Prestação de Contas:** Mês de janeiro de 2023: a) Diego Vila Real de Andrade, Contador. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:**

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Vereador Allan destacou Requerimento nº 21, de sua autoria, sobre realização de Audiência Pública sobre insatisfação da comunidade com a possível instalação de Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Manhuaçu (CTRS) na região da Pedra Furada. Vereador Eleonora e Vereadora Mariley pediram para assinar como coautoras. Vereador Juninho Linhares fez um Requerimento verbal solicitando informações à Secretaria de Saúde sobre o andamento das obras do Posto de saúde do bairro Catuá. Vereador Jânio sugeriu que se marcasse uma reunião com Poder Executivo para tratar sobre a execução das Emendas Impositivas. Vereadora Eleonora fez um Requerimento verbal à Secretaria de Educação sobre transporte escolar, contratações de Professores P2, transporte coletivo para comunidade do Clube do Sol, sobre a legalidade do transporte escolar e sobre o ponto dos Professores P1 e P2. Vereador Cléber informou que está marcada uma reunião com Poder Executivo e representante do Residencial Clube do Sol para tratar sobre o transporte e assuntos correlatos para aquela comunidade. Vereadora Mariley explanou sobre a situação do transporte escolar no município. Presidente Gilson César solicitou que se reiterasse Requerimento da vereadora Mariley cobrando respostas da Secretaria de Obras. Vereador José Eugênio questionou se houve resposta a respeito do Requerimento feito sobre a situação do estrago causado pelas chuvas em São Pedro do Avaí. Vereadora Mariley que enviou Ofício para os órgãos envolvidos e está aguardando resposta. Vereador Gilmar pediu para assinar juntamente com vereadora Eleonora o Requerimento feito sobre o transporte na comunidade do Clube do Sol e acrescentar pedido de informações sobre o espaço disponível na localidade para se fazer uma horta comunitária. Vereadora Eleonora também explanou sobre a situação dos horários das creches municipais. **Palavra Franca:** Vereador Juninho Linhares fez uso a tribuna para explanar sobre a situação do acesso à Comunidade Clube do Sol e situação das faixas de pedestres na cidade e agradeceu ao Poder Executivo pela resposta aos Requerimentos solicitados. Vereador Cléber da Penha explanou sobre o aumento do salário mínimo.

Matérias do Expediente: **1 - Parecer Prévio nº 1 de 2023**, Parecer prévio emitido sobre as contas do Município de Manhuaçu referente ao exercício de 2021, da senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas. Autor: TCE-MG, Número de Protocolo: 83, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 7 de 2023**, Institui o selo Pet Friendly no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 13 de 2023**, "Altera o parágrafo Único do Art. 3º, da Lei 3.252/2012, de 05 de dezembro de 2012, e dá outras providências", para incluir veículos de guincho e dá outras providências." Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 35, Tipo: Nominal,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Jânio Garcia Mendes - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; **2 - Projeto de Lei nº 22 de 2023**, Autoriza a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Sociais as entidades que menciona e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 102, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 3 de 2023**, Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Manhuaçu e dá outras providências. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 6, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 4 de 2023**, Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobre peso no município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 7, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 6 de 2023**, Altera o Anexo III B e III C da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015 e suas alterações, que 'Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências', de modo a adequar às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 14, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; **6 - Projeto de Lei nº 8 de 2023**, Autoriza o Município de Manhuaçu firmar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas -

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 01/03/2023



Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 11 de 2023**, "Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI- Professora Ejane Firmino dos Santos/Creche Realeza e dá outras providências". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 33, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Requerimento nº 17 de 2023**, Requer ao Poder Executivo Municipal informações a respeito dos PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB a que o município tem direito e demais esclarecimentos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 18 de 2023**, Requer ao Poder Executivo Municipal indicação do número de cargos autorizados legalmente para os cargos que menciona e demais esclarecimentos. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 19 de 2023**, Requer a realização de Audiência Pública para discutir com o povo sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no município de Manhuaçu, haja vista recentes movimentações de ações judiciais, que buscam seu funcionamento 24h. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 20 de 2023**, Requer à Prefeitura de Manhuaçu informações sobre o valor de repasse do Fundeb em 2022 e a previsão do valor de repasse do Fundeb em 2023. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 21 de 2023**, Requer a realização de audiência pública com a participação dos moradores da região do Córrego do Barreiro sobre insatisfação da comunidade com a possível instalação de Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Manhuaçu (CTRS) na região da Pedra Furada, solicitando a convocação de representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Prefeitura de Manhuaçu, SAMAL, Conselho Municipal de Meio Ambiente, COAMMA, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Polícia Militar de Meio Ambiente, Ministério Público - Curadoria do Meio Ambiente. Autores: Allan do Alaor, Eleonora Maira, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 22 de 2023**, Requer as devidas informações, pelo que segue: 1. Há proposta de alteração no Plano de Cargos e Salários do SAAE? 2. Caso positivo, qual a data provável em que será enviada a proposta de Plano de Cargos e Salários do SAAE para aprovação junto ao Poder Legislativo? 3. Requer a apresentação de informações e explicações sobre a correção do plano de cargos e salários, considerando as informações prestadas sobre o Parecer Técnico nº 11/2022. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 23 de 2023**, O vereador que abaixo subscreve requer ao Executivo, através da secretaria competente: Informações a respeito do andamento da transposição do Posto de Saúde do Catuá para o novo imóvel contratado pelo executivo, detalhando prazos e procedimentos a serem adotados para atendimento da população no novo local. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 24 de 2023**, Os vereadores que abaixo subscrevem requerem ao Executivo, através da secretaria competente, o esclarecimento dos seguintes aspectos: 1) Informações a respeito do Transporte Coletivo Municipal e Transporte Público Escolar no Residencial Clube do Sol, apontando acerca da legalidade de ações públicas nesse sentido e quais providências o executivo tem adotado para garantir o direito ao transporte à população residente no citado local; 2) Informações sobre o Transporte Escolar Municipal na Zona Rural, esclarecendo sua legalidade; 3) Informações sobre qual o espaço no referido Residencial é pertencente à União, ao Estado, ao Município, aos habitantes que ali se encontram e qual a viabilidade de se implantar uma horta comunitária no local. Autores: Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 25 de 2023**, Vem solicitar à Secretaria de Educação informações a respeito dos fatos abaixo descritos: 1) Considerando informações recebidas por esta parlamentar de que os Professores P1 "batem ponto", enquanto os Professores P2 não; considerando ainda o



princípio constitucional da igualdade, requer informações a respeito da justificativa legal de tal distinção de controle de jornada; 2) Requer informações a respeito da contratação de professores P2, haja vista a carência desses profissionais em diversas escolas do município; 3) Requer, ainda, informações sobre a demora de contratação de professores das escolas municipais, em especial, nas Escolas de Palmeiras do Manhuaçu e Rita Clara Sette, em Santo Amaro de Minas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 42 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Luiz Eugênio e Simone. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 43 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Ángelo e Deyse. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 44 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Sotte Alves, ocorrido em 09/02/2023. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 45 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Dr. Ary Nogueira da Gama, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 46 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Thiago Italo Mariano Dornelas, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 47 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Maria Lucia Vieira da Silva, ocorrido em 09/02/2023. Autores: Gilsinho, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 48 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Karoline Nunes de Paula, ocorrido em 12/02/2023. Autores: Gilmar Cuca, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 49 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de João Ribeiro Alves e Irineia Lopes da Silva Alves, em 12/02/2023. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Antônio da Margarida, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 50 de 2023**, Moção de Reconhecimento a Vice Diretora da Escola Estadual Renato Gusman, MARIA APARECIDA FRANCKLIN CALDEIRA. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 51 de 2023**, Moção de agradecimento e Reconhecimento Público à Sra. Ana Maria de Faria pelo apoio, carinho e pela confiança, com a minha pessoa. Pessoa exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 52 de 2023**, Moção de reconhecimento ao Sr. José Geraldo da Silva e Sra. Dirce Neves da Silva. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 53 de 2023**, Moção de agradecimento e reconhecimento ao Antônio Benedito Afonso e Ivone de Freitas. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 54 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Expedito Alves Lacerda e ao Sr. Tiago Caldeira Lacerda, proprietários da empresa SACARIA PLENITUDE. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 55 de 2023**, Moção de Reconhecimento a todas as ex-vereadoras de Manhuaçu. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 56 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Odorico de Souza,



ocorrido em 24/01/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 66 de 2023**, Indica a colocação de 120 metros de calçamento com bloquetes ou asfaltamento no Córrego São Roque, em direção à Igreja Metodista (fotos anexas), distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 67 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial no trecho da Rua São Pedro, Bairro São Jorge. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 68 de 2023**, Indica o recapeamento e operação tapa-buraco na estrada de acesso à APAC, considerando as condições ruins da via com muitos buracos, prejudicando a circulação de pedestres e motoristas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 69 de 2023**, Indica a sinalização e colocação de quebramola na Rua Amaral Franco, nº 141, em frente à casa do biscoito, centro, a fim de proporcionar maior segurança ao trânsito na via de intenso fluxo de pedestres e veículos, considerando a ocorrência de muitos acidentes no local (foto anexa). Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 70 de 2023**, Indica a construção de alambrado e vestiário no campo de futebol do distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 71 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica, colocação de calçamento e construção de redes fluvial e pluvial na Rua Silvério Afonso, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 72 de 2023**, Indica estudos de engenharia da Secretaria Municipal de Obras para melhoria de escoamento de água de chuva na Viela Trinta e Um de Março, em frente ao posto Sicar, bairro Bom Jardim, considerando o grande volume de água pluvial que desce no logradouro e traz diversos transtornos aos moradores (fotos anexas). Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 73 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e à Secretaria Municipal de Administração providências urgentes para que seja constituída uma comissão paritária com a participação dos auxiliares administrativos a fim de elaborar um diagnóstico da situação dos auxiliares administrativos de carreira e dos que atuam nas unidades de estratégia de saúde da família do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 74 de 2023**, Indica a construção de uma parada de ônibus ampla e com cobertura e bancos no ponto de ônibus da Rua Juvenino Nunes, próximo ao antigo Barrancos Bar, centro. Autores: Gilsinho, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 75 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial com PAD, no distrito de Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 76 de 2023**, Indica a pavimentação com massa asfáltica na Rua Nossa Senhora Aparecida, distrito de Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 77 de 2023**, Indica a remoção de algumas árvores no bairro Engenho da Serra, na Rua Professor Silas Heringer, perto da fazenda do senhor Lau, e também no final da Rua Andrelino Marques, considerando oferecer riscos de acidentes aos moradores, sendo de conhecimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em visita à localidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 78 de 2023**, Indica estudo e medição para colocação de algumas manilhas próximo à propriedade do senhor Cemar, na Boa Vista. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 79 de 2023**, Indica à Prefeita de Manhuaçu e ao Secretário Municipal de Cultura desenvolvam um projeto de incentivo ao turismo local contendo ações e campanhas para a divulgação, valorização e melhorias na parte de infraestrutura dos pontos turísticos do município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº**



80 de 2023, Indica a construção de uma nova escola modelo pré-moldado para o adequado funcionamento da Escola Municipal de Monte Alverne, no Córrego Monte Alverne, Manhuaçu. Autores: Allan do Alao, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 81 de 2023**, Indica a revitalização e construção de praça de alimentação na praça da rodoviária, bairro Baixada. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 82 de 2023**, Indica o corte de duas árvores no distrito de Realeza, sendo uma em frente à quadra, ao lado da casa do senhor Joel Barbosa, com risco de queda em sua residência; e outra ao lado da praça onde foi feito o plantio de grama, considerando risco de queda. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 83 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu contratação de mais médicos-cirurgiões urologista considerando a longa espera de pacientes por procedimentos cirúrgicos com especialistas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 84 de 2023**, Indica a colocação de corrimão na escadaria da rua José Tertuliano Hott, bairro Lajinha. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 85 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu locação de mais um imóvel no distrito de Realeza, considerando a espera de crianças por vagas no berçário, já que a sede própria está sendo ampliada e reformada com previsão de entrega no meio do ano. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 86 de 2023**, Indica a instalação de 120 metros de rede de proteção no campo de futebol da Comunidade Pampulha, distrito de Dom Corrêa. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 87 de 2023**, Indica que o Departamento Municipal de Trânsito adote providências para reduzir o impacto/tumulto ao trânsito na rua em frente ao cemitério Campo das Flores e providencie de imediato a instalação de placas de proibido estacionar em um dos lados da rua como medida emergencial. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 88 de 2023**, Indica a construção de creche no distrito de Ponte do Silva. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 89 de 2023**, Indica a instalação de rede pluvial e bocas de lobo no trecho da rua Antônio Wellerson, entre a Ponte dos Arcos e o trevo da BR-262, devido às inundações frequentes. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 90 de 2023**, Indica a colocação de 60 metros de calçamento no Córrego da Tenda, saída para o asfalto. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 91 de 2023**, Indica a colocação de 70 a 80 metros de calçamento no Córrego Vista Alegre. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Gilson
Cesar da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

**Primeira-
Secretária:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 4ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 28/02/2023 - 16:00 ; Encerramento: 28/02/2023 - 18:00

Mesa Diretora: Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Cléber Benfica **Expediente do Dia:** Projetos de Lei para Ciência: Projeto de Lei nº 24 de 2023: A vereadora Rose falou sobre o PL e apontou que o Sr. Geraldo Magela Coelho, foi importante pessoa na região, razão pela qual merece ser homenageado. Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023; Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023. Projetos de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei nº 8 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 11 de 2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projetos de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 07 de 2023; Projeto de Lei nº 20 de 2023; Projeto de Lei nº 23 de 2023: A vereadora Mariley do Carmo questionou sobre o envio de ofício ao Sindicato dos Professores com informações sobre o PL, para que participe da decisão sobre o projeto. O vereador Juninho Enfermeiro informou que irá verificar se houve resposta ao ofício. **Ordem do dia:**

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 24 de 2023**, "Dispõe sobre nomeação de ponte e dá outras providências (Ponte Geraldo Magela Coelho)." Autores: Rose Mary, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Número de Protocolo: 119, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Rose Mary, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023**, Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos e similares nas cercanias de áreas residenciais. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Número de Protocolo: 133, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes



/ PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira /
MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 8 de 2023**, Autoriza o Município de Manhuaçu firmar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 11 de 2023**, "Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI- Professora Ejane Firmino dos Santos/Creche Realeza e dá outras providências". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 33, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 7 de 2023**, Institui o selo Pet Friendly no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Requerimento nº 26 de 2023**, Requer ao executivo municipal informações acerca da situação do transporte escolar nas comunidades Córrego Rochedo, Córrego Boa Vista e Córrego da Lage, com esclarecimentos atinentes ao motivo da demora e a previsão de atendimento aos estudantes do local. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 27 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, em especial à Secretaria de Educação, informações acerca do motivo de não haver bebedouro na escola municipal de Vilanova, tendo em vista as reclamações de vários pais de alunos. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Requerimento nº 28 de 2023**, Requer que seja solicitado informações a Secretaria Municipal de Obras, acerca de quando será realizado o término das obras de alargamento de passeio e revitalização da Rua Reverendo Antônio Godoy, Centro, Manhuaçu, e bem como ainda cópia projeto da obra. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Requerimento nº 29 de 2023**, Requer que seja solicitado informações a Prefeita Municipal de Manhuaçu, acerca de quando será realizado o término das obras de alargamento de passeio e revitalização da Rua Reverendo Antônio Godoy, Centro, Manhuaçu, e bem como ainda cópia projeto da obra. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 30 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Educação informações de toda a rota do transporte escolar em todo município de Manhuaçu/MG, com a especificação de pontos de referências (trajetos) e a forma de pagamento destes. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Moção nº 56 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Odorico de Souza, ocorrido em 24/01/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 57 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Afonso Maria de Melo, ocorrido em 17/02/2023. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 58 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Geraldo de Oliveira, ocorrido em 18/02/2023. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 59 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Lima, ocorrido em 18/02/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânia do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 60 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Terezinha da Cruz Costa. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 61 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Flávio e Marizinha. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal



exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 62 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Maria Xavier e Jorge. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 63 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento de João Carlos Calheiros. Autores: Rose Mary, Leonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Indicação nº 92 de 2023**, Indica operação tapa-buraco na rua Manoel Bento Dias, nº 134, bairro Bom Jardim, para melhoria das condições da via. Autor: Carlinho da Mercearia, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Indicação nº 93 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica e colocação de iluminação na Rua Beira Mata, próximo à escadaria 1 (fotos anexas), bairro Santa Terezinha. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Indicação nº 94 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial na Rua Floriano Gonçalves de Lacerda, bairro Pinheiro. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Indicação nº 95 de 2023**, Indica a limpeza do córrego localizado na Rua Geraldo Euzébio Dutra, bairro Ana Gomes, no distrito de São Pedro do Avaí, considerando ser de conhecimento do SAAE os problemas com mau cheiro que invade as casas, sendo preciso colocar em prática o projeto de canalização do esgoto. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Indicação nº 96 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial na Avenida Bom Pastor, iniciando na esquina da Rua São Paulo até a esquina da Rua das Flores, bairro Ana Gomes, no distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Indicação nº 97 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica e colocação de poste de iluminação com luminária na Rua Juquinha Euzébio, bairro Ana Gomes, no distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Indicação nº 98 de 2023**, Indica a extensão urgente de iluminação pública na rua Bertolini Gonçalves de oliveira nº 45, bairro bom pinheiro, Manhuaçu-MG Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 99 de 2023**, Indica melhorias como um refeitório com cozinha, banheiros com chuveiros, vestiários e uma sala de descanso para os funcionários da Secretaria Municipal de Obras. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 100 de 2023**, Indica a instituição de um programa voltado à valorização do servidor público municipal, através de ações e diretrizes que poderão constar em lei, conforme anteprojeto anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 101 de 2023**, Indica a elaboração e execução de projeto paisagístico para trevos do município e distritos. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 102 de 2023**, Indica a implantação de semáforo na Rua Amaral Franco, nº 141, centro, a fim de proporcionar maior segurança ao trânsito na via de intenso fluxo de pedestres e veículos. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 103 de 2023**, Indica o asfaltamento da Rua Nelcino Dornelas Sette, bairro Bom Jardim. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 104 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realização de "Feira Gastronômica" em Bom Jesus de Realeza, em reiteração à Indicação nº 308/2022 aprovada (anexa). Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 105 de 2023**, Indica a retirada de muro de pedras para abertura de córrego no distrito de Realeza, próximo à Patrus Transportes, a fim de aumentar a capacidade de vazão e evitar transbordamentos. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 106 de 2023**, Indica à Secretaria Municipal de Esportes que além da premiação de medalhas e troféus aos finalistas do Campeonato de Bairros, possa doar também uniformes: camisas, shorts e meiões. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 107 de 2023**, Indica o patrulhamento na estrada entre os córregos São Roque e Boa Vista, em Vilanova/Santo Amaro. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 108 de 2023**, Indica a colocação de iluminação no ponto de ônibus de Vilanova na BR-116, em frente ao trevo



do distrito. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 109 de 2023**, Indica a pintura de faixa de pedestre para mais segurança dos moradores na pista da BR-116, em frente ao ponto de ônibus, do trevo de Vilanova, inclusive que seja feito em entendimento com a Concessionária EcoRioMinas, que administra a rodovia. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 110 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal pavimentação com massa asfáltica ou bloquetes da Rua Francisco Gabriel de Medeiros, distrito de Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 111 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal pavimentação com massa asfáltica ou bloquetes da Rua Osvaldo Pereira dos Reis, na vila do alto no distrito de Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 112 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal pavimentação com massa asfáltica ou bloquetes da Rua Francisco Camilo na vila do alto em Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 113 de 2023**, Indica a colocação de calçamento com bloquetes na Rua Wilson de Souza Santos, no Bairro São Vicente. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 114 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento de Trânsito, faça a sinalização do trecho da avenida Palmeiras até a avenida Eduardo Xavier - no Castelo do Café e entrada do loteamento Alphaville. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 115 de 2023**, Indica ao Poder Executivo continuidade da Lei Municipal nº 4.279/2022 (lei de delimitação de bairros), estendendo a zona urbana de todos os distritos. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 116 de 2023**, Indica a construção de escadaria de acesso à Rua Nossa Senhora do Rosário, bairro Santa Cruz, distrito de São Sebastião do Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 117 de 2023**, Indica a reforma urgente do Estádio Municipal Juscelino Kubistchek. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 118 de 2023**, Indica a implantação de transporte escolar para alunos moradores no Residencial Clube do Sol (antigo Minha Casa, Minha Vida). Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 119 de 2023**, Indica ao Poder Executivo que seja criado projeto de lei para que pelo menos 50% (cinquenta) do provimento dos cargos em comissão sejam feitos mediante processo seletivo, com acesso a todos, de acordo com escolaridade adequada, em respeito aos princípios da imparcialidade e eficiência. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Primeiro-
Secretário:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Junior / PSC



Ata Eletrônica da 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 02/03/2023 - 18:00 ; Encerramento: 02/03/2023 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: Pastor Luciano Felício, da igreja Batista Monte Sinai, de Realeza.

Expediente do Dia: PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 24/2023; PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 1/2023; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023; PROJETO DE LEI 25/2023. **Leitura de correspondências:** a) GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Educação Diretoria de Suprimento Escolar. José Roberto Avelar- Superintendente Infraestrutura e logística. Informo a essa Egrégia Câmara Municipal a celebração de convênio de saída entre MUNICÍPIO DE MANHUAÇU e o Estado de Minas Gerais, por intermédio do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EMEI MARIANI BATISTA DUTRA, CONFORME DESCrito NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Valor: R\$ 113.678,32. Data de Assinatura: 26/11/2022. Vigência: 22/12/2022 a 20/12/2024. b) CONVITE: A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Eleni de Jesus Mariano Marques, CONVIDA os vereadores desta Casa para participarem da ação do projeto "FIQUE VIVO", idealizado pela Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas. A ação será realizada no dia 19 de março de 2023 de 08 às 12 horas na Rua Bertolace de Barros, bairro Santa Terezinha, próximo ao posto de saúde.

Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: a) Ata Reunião de Comissões, realizada no dia 14/02/2023: APROVADA. b) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 16/02/2023: APROVADA.

Ordem do dia: Projetos de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei 8/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL; 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO.. Projeto de Lei 11/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL; 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 1ª Discussão: PROJETO DE LEI Nº 7/2023; PROJETO DE LEI Nº 20/2023; PROJETO DE LEI Nº 23/2023.

Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário: Vereadora Eleonora destacou Requerimento, de sua autoria, sobre o transporte escolar municipal. Vereador Kelson Santos apresentou Moção de pesar à Maria Aparecida de Oliveira. **Palavra Franca:** Vereador Inspetor Jninho Linhares fez uso da tribuna para explanar sobre a situação de recente desmatamento na mata da AABB. Convidar o representante da Zoonose Municipal para uma reunião para



tratar sobre os cachorros soltos nas ruas do município, causando transtornos as pessoas. Vereadora Eleonora informou sobre reunião que acontecerá na Vigilância Sanitária dia 03/03/2023 às 09:30h para tratar destas questões. Vereador Gilson César solicitou que a vereadora Mariley, providencie uma reunião com representantes municipais e ongs de proteção animal. Vereador Rodrigo informou que já sugeriu ao Poder Executivo que se fizesse credenciamento com clínicas veterinárias particulares para atender demandas que a clínica veterinária Municipal não atende no momento. Vereador Jânio presentou Requerimento solicitando que Secretário de Planejamento e representantes do CIDESI compareçma na próxima Sessão Ordinária para prestar esclarecimento a respeito da iluminação pública no município. Vereador Gilmar ressaltou situação ocorrida em uma partida de futebol do Campeonato de Bairros, onde um participante passou mal e precisou ser socorrido. O vereador informou que fez uma solicitação ao secretário de esportes, Victor Carneiro Rocha, solicitando a paralisação do referido campeonato até que se disponibilize ambulância acompanhada de, no mínimo, um técnico de enfermagem, e policiamento onde acontem os jogos, visando preservar segurança e saúde dos jogadores e demais participantes. Vereadores ressaltaram a necessidade de dar mais atenção à estrutura para o esporte no município e distritos. Vereador Elenilton explanou sobre as dificuldades encontradas na execução dos serviços da Secretaria de Obras, principalmente nos distritos. Vereadora Mariley corroborou a fala do vereador com relação às obras. Vereadora Mariley apresentou um convite à Casa legislativa do 1º Seminário da Rede da Mulher, promovido pela Procuradoria da Mulher da Câmara de Manhuaçu, a ser realizado dia 07 de março às 13 horas na sede desta casa. Vereador Jânio utilizou a tribuna para explanar sobre o descaso do DNIT com relação a situação do trecho da BR no distrito de Realeza, citou indicações já realizadas solicitando providências para melhorar a segurança no trecho e informou que enviou ofício ao órgão e está aguardando retorno. Vereador Gilson e Juninho Linhares ressaltaram os problemas enfrentados com DNIT. Vereador Gilson propôs um Requerimento, assinado por todos os vereadores, solicitando providências ao DNIT com relação ao acesso do Residencial Clube do Sol e colocação de quebra molas e faixa de pedestre no trecho da BR no distrito de Realeza. Vereador Allan explanou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 e Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que tratam sobre a questão dos resíduos sólidos no município de Manhuaçu. Por fim, Presidente Gilson César da Costa, declarou encerrada a sessão.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 24 de 2023**, "Dispõe sobre nomeação de ponte e dá outras providências (Ponte Geraldo Magela Coelho)." Autores: Rose Mary, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Número de Protocolo: 119, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Rose Mary, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023**, Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos e similares nas cercanias de áreas residenciais. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Número de Protocolo: 133, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 25 de 2023**, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira /



PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 8 de 2023**, Autoriza o Município de Manhuaçu firmar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 31, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 11 de 2023**, "Denomina CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA EJANE FIRMINO DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI- Professora Ejane Firmino dos Santos/Creche Realeza e dá outras providências". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 33, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 7 de 2023**, Institui o selo Pet Friendly no Município como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 21, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Requerimento nº 26 de 2023**, Requer ao executivo municipal informações acerca da situação do transporte escolar nas comunidades Córrego Rochedo, Córrego Boa Vista e Córrego da Lage, com esclarecimentos atinentes ao motivo da demora e a previsão de atendimento aos estudantes do local. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **7 - Requerimento nº 27 de 2023**, Requer ao Executivo Municipal, em especial à Secretaria de Educação, informações acerca do motivo de não haver bebedouro na escola municipal de Vilanova, tendo em vista as reclamações de vários pais de alunos. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 28 de 2023**, Requer que seja solicitado informações a Secretaria Municipal de Obras, acerca de quando será realizado o término das obras de alargamento de passeio e revitalização da Rua Reverendo Antônio Godoy, Centro, Manhuaçu, e bem como ainda cópia projeto da obra. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 29 de 2023**, Requer que seja solicitado informações a Prefeita Municipal de Manhuaçu, acerca de quando será realizado o término das obras de alargamento de passeio e revitalização da Rua Reverendo Antônio Godoy, Centro, Manhuaçu, e bem como ainda cópia projeto da obra. Autor: Allan do Alaor, Tipo:



Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 30 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Educação informações de toda a rota do transporte escolar em todo município de Manhuaçu/MG, com a especificação de pontos de referências (trajetos) e a forma de pagamento destes. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 31 de 2023**, Solicita ao DNIT informações que esclareçam os seguintes aspectos: 1) Há previsão de instalação de faixa de pedestre e de redutor de velocidade (quebra-molas) nas BR 116 e 262 no trecho em que as referidas rodovias cortam o Distrito de Realeza? Se sim, em qual data? 2) Caso não haja a intenção da instalação dos referidos meios para segurança do trânsito, qual justificativa fundamenta tal postura do DNIT? Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 32 de 2023**, Solicita a convocação do Secretário de Planejamento, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, e das autoridades responsáveis pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura (CIDESI) para comparecerem em Plenário, na 5ª Sessão Ordinária, e prestarem esclarecimentos acerca dos serviços de manutenção de iluminação pública no município de Manhuaçu/MG. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 33 de 2023**, Requer ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana (DNIT) informações acerca da instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) na BR 262, em Km próximo ao acesso ao referido residencial, sentido Manhuaçu-Reduto, pelo DNIT, bem como acerca de possível autorização do DNIT para que a Prefeitura de Manhuaçu/MG realize tal serviço de extrema relevância. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 57 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Afonso Maria de Melo, ocorrido em 17/02/2023. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 58 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Geraldo de Oliveira, ocorrido em 18/02/2023. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 59 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Lima, ocorrido em 18/02/2023. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 60 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Terezinha da Cruz Costa. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 61 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Flávio e Marizinha. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 62 de 2023**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Maria Xavier e Jorge. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 63 de 2023**, Moção de pesar pelo falecimento de João Carlos Calheiros. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 64 de 2023**, Moção de Reconhecimento a Pedrinhu's Boutique. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 65 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Aparecida de Oliveira, ocorrido 01/03/2023. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Indicação nº 92 de 2023**, Indica operação tapa-buraco na rua Manoel Bento Dias, nº 134, bairro Bom Jardim, para melhoria das condições da via. Autor: Carlinho da Mercearia, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Indicação nº 93 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica e colocação de iluminação na Rua Beira Mata, próximo à escadaria 1 (fotos anexas), bairro Santa Terezinha. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0,



Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Indicação nº 94 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial na Rua Floriano Gonçalves de Lacerda, bairro Pinheiro. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Indicação nº 95 de 2023**, Indica a limpeza do córrego localizado na Rua Geraldo Euzébio Dutra, bairro Ana Gomes, no distrito de São Pedro do Avaí, considerando ser de conhecimento do SAAE os problemas com mau cheiro que invade as casas, sendo preciso colocar em prática o projeto de canalização do esgoto. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Indicação nº 96 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial na Avenida Bom Pastor, iniciando na esquina da Rua São Paulo até a esquina da Rua das Flores, bairro Ana Gomes, no distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Indicação nº 97 de 2023**, Indica extensão de rede elétrica e colocação de poste de iluminação com luminária na Rua Juquinha Euzébio, bairro Ana Gomes, no distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Indicação nº 98 de 2023**, Indica a extensão urgente de iluminação pública na rua Bertolini Gonçalves de oliveira nº 45, bairro bom pinheiro, Manhuaçu-MG Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 99 de 2023**, Indica melhorias como um refeitório com cozinha, banheiros com chuveiros, vestiários e uma sala de descanso para os funcionários da Secretaria Municipal de Obras. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 100 de 2023**, Indica a instituição de um programa voltado à valorização do servidor público municipal, através de ações e diretrizes que poderão constar em lei, conforme anteprojeto anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 101 de 2023**, Indica a elaboração e execução de projeto paisagístico para trevos do município e distritos. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 102 de 2023**, Indica a implantação de semáforo na Rua Amaral Franco, nº 141, centro, a fim de proporcionar maior segurança ao trânsito na via de intenso fluxo de pedestres e veículos. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 103 de 2023**, Indica o asfaltamento da Rua Nelcino Dornelas Sette, bairro Bom Jardim. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 104 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realização de "Feira Gastronômica" em Bom Jesus de Realeza, em reiteração à Indicação nº 308/2022 aprovada (anexa). Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 105 de 2023**, Indica a retirada de muro de pedras para abertura de córrego no distrito de Realeza, próximo à Patrus Transportes, a fim de aumentar a capacidade de vazão e evitar transbordamentos. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 106 de 2023**, Indica à Secretaria Municipal de Esportes que além da premiação de medalhas e troféus aos finalistas do Campeonato de Bairros, possa doar também uniformes: camisas, shorts e meiões. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 107 de 2023**, Indica o patrulamento na estrada entre os córregos São Roque e Boa Vista, em Vilanova/ Santo Amaro. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 108 de 2023**, Indica a colocação de iluminação no ponto de ônibus de Vilanova na BR-116, em frente ao trevo do distrito. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 109 de 2023**, Indica a pintura de faixa de pedestre para mais segurança dos moradores na pista da BR-116, em frente ao ponto de ônibus, do trevo de Vilanova, inclusive que seja feito em entendimento com a Concessionária EcoRioMinas, que administra a rodovia. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 110 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



pavimentação com massa asfáltica ou bloquetes da Rua Francisco Gabriel de Medeiros, distrito de Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 111 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal pavimentação com massa asfáltica ou bloquetes da Rua Osvaldo Pereira dos Reis, na vila do alto no distrito de Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 112 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal pavimentação com massa asfáltica ou bloquetes da Rua Francisco Camilo na vila do alto em Vilanova. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 113 de 2023**, Indica a colocação de calçamento com bloquetes na Rua Wilson de Souza Santos, no Bairro São Vicente. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 114 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento de Trânsito, faça a sinalização do trecho da avenida Palmeiras até a avenida Eduardo Xavier - no Castelo do Café e entrada do loteamento Alphaville. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 115 de 2023**, Indica ao Poder Executivo continuidade da Lei Municipal nº 4.279/2022 (lei de delimitação de bairros), estendendo a zona urbana de todos os distritos. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 116 de 2023**, Indica a construção de escadaria de acesso à Rua Nossa Senhora do Rosário, bairro Santa Cruz, distrito de São Sebastião do Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 117 de 2023**, Indica a reforma urgente do Estádio Municipal Juscelino Kubistchek. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 118 de 2023**, Indica a implantação de transporte escolar para alunos moradores no Residencial Clube do Sol (antigo Minha Casa, Minha Vida). Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 119 de 2023**, Indica ao Poder Executivo que seja criado projeto de lei para que pelo menos 50% (cinquenta) do provimento dos cargos em comissão sejam feitos mediante processo seletivo, com acesso a todos, de acordo com escolaridade adequada, em respeito aos princípios da imparcialidade e eficiência. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Gilson
César da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Primeiro-
Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

Segundo-
Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PSC



Ata Eletrônica da 5ª Reunião das Comissões da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 14/03/2023 - 16:00 ; Encerramento: 14/03/2023 - 18:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniane Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Cléber da Penha Benfica. **Expediente do Dia:** Pronunciamentos: a) Comissão de Direito na Escola - Giovani Romualdo da Silva. Assunto: PL 25/2023 que dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. Tratou sobre a importância do PL para uma sociedade consciente sobre seus Direitos desde a infância. b) Estudante do curso Técnico em Informática IF Sudeste MG - Henrique Luiz Portode Andrade. Assunto: Transporte estudantil. Requeru atenção dos vereadores no que diz respeito à importância de transporte estudantil para os alunos do IF Sudeste. Os vereadores Mariley do Carmos e José Eugênio informaram que concordam com a necessidade do transporte escolar e que estão comprometidos em buscar uma solução para a demanda. c) Sr. Misrael Patrício de Oliveira. Assunto: Educação e assuntos correlatos. Apresentou demandas de seu bairro *especialmente com relação à necessidade de veículos de transporte de crianças, acompanhados de monitores*. Apontou ainda que a escola do bairro encontra-se sem monitores até hoje, apesar do início das aulas no mês de fevereiro. d) Sra. Ana Rita dos Reis, representante da Associação dos Moradores do Barreiro, e Sra. Dorca Pires de Carvalho Vidal. Assunto: Gestão de resíduos sólidos. Afirmou que a comunidade do Barreiro não tem nenhum interesse que empresas, sejam públicas ou privadas, venham a atuar na região na gestão de resíduos sólidos, tendo em vista a importância da saúde dos moradores e a necessidade de preservação do meio ambiente. Projetos de Lei para Ciência e Urgência: Projeto de Lei nº 30/2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse *unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL*. Projeto de Lei nº 31/2023: Vereador Cleber Benfica pediu vista do PL para análise. Projeto de Lei nº 32/2023: O vereador José Eugênio questionou sobre o valor de R\$250.000,00 a título de crédito especial ao Dr. Ronaldo Garcia, procurador do município, presente durante a reunião. Em resposta o Procurador informou que o valor somente será utilizado caso necessário e, mesmo assim, de acordo com a liberação do Governo Federal. O vereador Administrador Rodrigo questionou se o valor já fora repassado. Ao que o Procurador informou que o valor já se encontra depositado e que basta autorização legislativa para implantação do programa de gratuidade. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse *unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL*. Projetos de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei nº 20/2023: Pareceres das Comissões: a) Comissão de



Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão da Saúde. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 23/2023: O vereador Administrador Rodrigo informou sobre a documentação encontrar-se de acordo com as regras legais. Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projetos de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 24/2023; Projeto de Lei nº 25/2023; Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023; O vereador Allan do Alaor explicou sobre o PL e a importância de se proteger a vida humana. Os vereadores Gilmar de Paula Cabral e Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta requereram a retirada de suas assinaturas do PL e informaram que ratificarão a solicitação via ofício, a ser juntado aos autos. Após discussão sobre o PL, o vereador Cléber Benfica requereu vista para análise. Projeto de Lei Complementar nº 01/2023; Após discussão sobre o PL, o vereador Cléber Benfica requereu vista para análise.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto de Lei nº 30 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências". - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 154, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 31 de 2023**, Autoriza repasse financeiro à Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu - ACIAM para realização do XXIV Simpósio de Cafeicultura da Região das Matas de Minas e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 155, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 32 de 2023**, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 156, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 21 de 2023**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Projeto de Lei nº 26 de 2023**, Cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Manhuaçu, define suas diretrizes e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 138, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 6 - **Projeto de Lei nº 27 de 2023**, Dispõe sobre o direito dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a informações sobre a doença HERPES-ZÓSTER. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 142, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 7 - **Projeto de Lei nº 28 de 2023**, Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto nas redes públicas e privadas de Saúde do Município de Manhuaçu/MG. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 147, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 8 - **Projeto de Lei nº 29 de 2023**, Estabelece o dever de prévia notificação e exercício de ampla defesa dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 149, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino



Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 24 de 2023**, "Dispõe sobre nomeação de ponte e dá outras providências (Ponte Geraldo Magela Coelho)." Autores: Rose Mary, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Número de Protocolo: 119, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 25 de 2023**, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2023**, Acrescenta o inciso XV ao §1º do artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Elenilton Martins, Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Kelson Santos, Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 120, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 6 - **Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2023**, Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos e similares nas cercanias de áreas residenciais. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Número de Protocolo: 133, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 7 - **Requerimento nº 34 de 2023**, Requer à Secretaria de Obras esclarecimentos acerca dos seguintes fatos: 1) Informações acerca do motivo de ainda não ter sido feita a Ponte do Córrego São Sebastião, próximo ao Vanderlei Severiano, considerando o fato de os tubulões já estarem no almoxarifado há quase um ano. Solicitando-se, ainda, esclarecimentos sobre a previsão do início da citada obra; 2) Informações acerca da razão de não ter sido realizado o calçamento de Palmeirinhas, Córrego São Barnabé, bem como esclarecimento de quando serão levados os materiais para o local para continuidade da obra. 3) Requer, ainda, que a Secretaria de Obras encaminhe a planilha e os projetos de calçamento dos morros em estradas da zona rural, abaixo citados, contendo quantidade de materiais e valores: I - Morro do Juza Benedito II - Morro do Carlim do Vadim III - Morro do Pisson IV - Morro do Alair e do Jorge, próximo ao Milton Adécio V - Palmeirinhas, Córrego São Barnahé. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 8 - **Requerimento nº 35 de 2023**, Requerem ao Secretário Municipal da Fazenda informações, mediante os respectivos cálculos, acerca do impacto financeiro de um eventual aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos Assistentes Administrativos do município de Manhuaçu/MG. Autores: Allan do Alaor, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 9 - **Requerimento nº 36 de 2023**, Vem à presença de V.Exa, Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu, expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue: 1. Quais os critérios utilizados na definição dos bens públicos que serão objeto de manutenção ao longo do ano? 2. Quais as prioridades de manutenção? 3. Há organização e levantamento de dados quanto aos bens públicos que precisam de manutenção? Caso positivo, quais são? Estes dados são públicos ao povo? Sem mais para o momento, esperando contar com a peculiar e benéfica atenção de V.Exa., aguarda o devido atendimento às indagações postas. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 10 - **Requerimento nº 37 de 2023**, Requer que seja solicitado informações a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com maiores esclarecimentos se a pasta ou funcionário da mesma foram responsável por indicação ou intermediar negociação de terreno no Córrego Pedra Furada, para empreendimento privado realizar a instalação de Usina de Tratamento de Lixo e como aconteceu essa



indicação e quais os trâmites legais que norteou a referida indicação. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 11 - Requerimento nº 38 de 2023, Requer ao executivo municipal, através da secretaria competente, informações a respeito dos Postes de Iluminação que se encontram "abandonados" em calçada pública no distrito de Palmeiras, Manhuaçu/MG (foto em anexo), esclarecendo qual a razão de terem sido deixados em tal local e quais providências o executivo adotará. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 12 - Requerimento nº 39 de 2023, Requer à Secretaria de Meio Ambiente informações que esclareçam se existe algum procedimento de licenciamento de unidade ou central de tratamento de resíduos sólidos ou mesmo de aterro sanitário no município de Manhuaçu e, em caso, positivo que sejam encaminhadas as cópias dos documentos para esta Casa de Leis. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 13 - Requerimento nº 40 de 2023, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações que esclareçam o motivo da paralisação da construção da creche de Bom Jesus de Realeza. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 14 - Requerimento nº 41 de 2023, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações sobre o projeto e previsão de início da obra na Rua João Teixeira, em Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 15 - Requerimento nº 42 de 2023, Requer à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Obras e de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente informações acerca de quais as providências adotadas no sentido de reduzir ou eliminar os riscos de inundações no distrito de São Pedro do Avaí, como ocorrido no último mês de janeiro. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 16 - Requerimento nº 43 de 2023, Solicitam a convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Manhuaçu, Daniel Vieira Ferreira, para comparecer nesta Casa Legislativa, na 6ª sessão ordinária, dia 06/04/2023, para explicar os eventos e comemorações previstos para o ano de 2023, em especial, o calendário dos distritos. Autores: Carlinho da Mercearia, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 17 - Requerimento nº 44 de 2023, Requer à Secretaria de Educação e à Prefeita Municipal informações sobre o motivo de três turmas da creche do distrito de Vilanova só estarem sendo atendidas em meio período e se existe previsão de regularizar o atendimento. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 18 - Moção nº 66 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cleopatra de Souza Cerqueira, ocorrido em 02/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 19 - Moção nº 67 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Wanderlei Carvalho Carneiro, ocorrido em 05/03/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 20 - Moção nº 68 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Fagundes da Costa. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 21 - Moção nº 69 de 2023, Moção de congratulação e reconhecimento ao casal Cleber e Daiana pela sua impressionante trajetória como empresários em Manhuaçu. Por 18 anos, eles têm sido líderes em fornecer a melhor pipoca da cidade, adoçando e agradando o paladar dos moradores e visitantes com o empreendimento denominado Rei da Pipoca. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 22 - Moção nº 70 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Rodrigues de Barros, em 06/03/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 23 - Moção nº 71 de 2023, Moção de Congratulações ao Jorge da Silva Melo pelo lançamento do novo livro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 24 - Moção nº 72 de 2023, Moção reconhecimento ao SJ DE MORAES pelos 50 anos na área de comunicação. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 25 - Moção nº 73 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Luiz Portes, ocorrido em 12/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 26 - Moção nº 74 de 2023, Moção de reconhecimento ao artista Rico (Valfrido Ricardo Martins). Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 27 - Moção nº 75 de 2023, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Avair Pimentel Magalhães Vieira, ocorrido em 11/03/2023. Autor: Jânio do Catinga, Tipo:



Leitura, Resultado: Matéria lida ; 28 - **Moção nº 76 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Marcelino Chaves funcionário da Samal pelo excelente trabalho prestado na cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 29 - **Moção nº 77 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Dr. Sérgio Alvim pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade de Manhuaçu desempenhando um excelente trabalho com muita humildade com muita transparência e uma educação formidável. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 30 - **Moção nº 78 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Victor Carneiro Rocha, secretário de esporte de Manhuaçu pelo excelente trabalho prestado à frente da secretaria de esporte, desempenhando um excelente trabalho e trazendo novas oportunidades no esporte para todas as idades. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 31 - **Moção nº 79 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Mauricio, pelo excelente trabalho prestado a frente da loja Aquaking. Autores: , Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 32 - **Moção nº 80 de 2023**, Moção de Reconhecimento Público a Elétrica Avelar. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 33 - **Moção nº 81 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Caetana Silva Torres, ocorrido em 14/03/2023. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 35 - **Indicação nº 121 de 2023**, Indica a reforma do ponto de táxi do terminal rodoviário de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 36 - **Indicação nº 122 de 2023**, Indica a reforma da pista de skate localizada na praça José Adolfo Assad, bairro Baixada. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 37 - **Indicação nº 123 de 2023**, Indica que o Poder Executivo viabilize junto com entidades ou órgãos competentes a implantação do serviço de tratamento oncológico no município de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 38 - **Indicação nº 124 de 2023**, Indica a reforma e instalação de parque infantil na Praça Martins Fraga (parquinho), bairro Sagrada Família, contendo brinquedos, gangorras, escorregadores e carrossel, para atender crianças que visitam a área de lazer. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 39 - **Indicação nº 125 de 2023**, Indica a construção de uma pracinha no bairro Bom Pastor. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 40 - **Indicação nº 126 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento Municipal de Trânsito, reformular e mudar posição de placa de orientação de destino instalada na Rua Amaral Franco, colocando-a na Rua Capitão Rafael, ao lado da Farmácia Minaspharma, centro, para melhor sinalização indicativa ao condutor sobre a direção que deve seguir, considerando muitos pedidos de informações de motoristas sobre o acesso à BR-262 e ao Hospital César Leite (fotos anexas). Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 41 - **Indicação nº 127 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Administração formação de uma comissão paritária com a participação dos servidores de carreira da Secretaria Municipal de Obras. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 42 - **Indicação nº 128 de 2023**, Indica a construção de um muro, em frente ao nº 27, troca de manilha danificada e a instalação de corrimão na escadaria São Gabriel, bairro Santa Terezinha, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 43 - **Indicação nº 129 de 2023**, Indica a construção de calçada de passeio público, na rua José Coelho de Vasconcelos, em frente ao Açougue do Chiquinho, bairro Bom Pastor, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 44 - **Indicação nº 130 de 2023**, Indica que os bloquetais a ser retirado do pátio da quadra do bairro Engenho da Serra onde será construída a UBS seja utilizado para colocação de calçamento em parceria com os moradores num trecho crítico de morro na zona rural de Boa Vista, subindo a Tangará, considerando os diversos transtornos no local durante o período chuvoso. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 45 - **Indicação nº 131 de 2023**, Indica a limpeza urgente com roçagem de mato na Rua Rio de Janeiro (fotos anexas), bairro Vale da Ema, acima do bairro Petrina, considerando diversos transtornos aos moradores. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 46 - **Indicação nº 132 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial - projeto pronto desde 2021 - nas proximidades da Rua Andrelino Marques, beco da



casa do Lucas Dantas, considerando os transtornos aos moradores há anos como o grande volume de água que desce no local, inclusive passando no interior da casa de um morador, havendo perda de alguns bens. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 133 de 2023**, Indica convênio entre a Prefeitura de Manhuaçu e o IF Sudeste MG Campus Manhuaçu - distrito de Realeza, para acesso de estudantes da cidade e distritos ao transporte escolar. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 134 de 2023**, Indica a revitalização do ginásio poliesportivo do distrito de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 135 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu estudos para evitar a passagem de motocicletas em uma rampa de acesso entre a BR-116 e BR-262, em frente ao Sicoob, distrito de Realeza, a fim de evitar a ocorrência de acidentes com pedestres, respeitando a acessibilidade de pessoas com deficiência. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 136 de 2023**, Indica a limpeza da rua Nelson Monteiro, bairro Sagrada Família. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 137 de 2023**, Indica o término da obra da rua Duarte Peixoto, bairro Coqueiro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **52 - Indicação nº 138 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu faça a iluminação pública no trecho da rua entre o Pesque Pague do Devaldo (Vila Deolinda) e a entrada do bairro Ponte da Aldeia, em frente ao Centro de Treinamento do Boston City. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **53 - Indicação nº 139 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu adote providências para melhorar as condições da travessa JK, próximo ao bar do Paraíba, no distrito de Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **54 - Indicação nº 140 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu implante uma sala de degustação e classificação de café para atendimento aos produtores do município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Gilson
César da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Primeiro-
Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT

Segundo-
Secretário: Roberto
Natalino Júnior / PSC



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____ do dia 14 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2023, que: “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

Analizada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa.

Nesse sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

Importante aduzir que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa. Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

O impulso de matérias de tal natureza não é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já se manifestou inúmeras vezes, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDO QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de



CÂMARA LEGISLATIVA DE MANHUAÇU Harmonia e Progresso



poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1.282.228. RIO DE JANEIRO. (Grifo nosso).

Assim, observa-se que não há ofensa à separação de poderes, mas tão somente a previsão, em lei, de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público, a fim de concretizar direito social previsto na Constituição e em legislação infraconstitucional.

No mesmo sentido não há que se falar em constitucionalidade material, haja vista que a matéria não contraria matéria constitucional ou legal, pelo contrário, encontra-se amparada em Direito constitucionalmente assegurado.

A obesidade é um problema social e tem de ser assim encarada e sem o correto empenho de todas as esferas governamentais, essa mazela continuará fazendo cada vez mais vítimas.

A Carta Magna aduz ser dever do Estado a proteção da saúde consistente na elaboração de políticas públicas para a redução dos riscos de doença e agravos à saúde dos indivíduos e da população e a organização de uma rede de serviços públicos de qualidade capaz de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e de interesse da saúde.

Destarte, este projeto de lei sistematiza em um só diploma legislativo assuntos que são tratados, de forma fragmentada, em normas isoladas, trazendo mais garantia e segurança às pessoas que enfrentam essa condição.

Assim, entendemos que não há óbice à continuidade da proposição, haja vista cumprimento dos requisitos legais e constitucionais.

III – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício de constitucionalidade ou de ilegalidade que possa macular seu trâmite, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “**pelas conclusões**”.

É o parecer.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 14 de março de 2023.



Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

Cléber da Penha Benfica
(RELATOR)



Antônio Carlos Dutra (Suplente)
(MEMBRO)



PARECER Nº ____ do dia 14 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2023, que: “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”. Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer. Em síntese, é o RELATÓRIO.

II – Fundamentação

Analizada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal, conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente.

Nesse sentido, filiamo-nos ao parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seguintes termos: “Importante aduzir que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa. Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

O impulso de matérias de tal natureza não é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já se manifestou inúmeras vezes, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. **Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes.** 2. **Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.**



CÂMARA LEGISLATIVA DE MANHUAÇU Harmonia e Progresso



Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1.282.228. RIO DE JANEIRO. (Grifo nosso).

Assim, observa-se que não há ofensa à separação de poderes, mas tão somente a previsão, em lei, de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público, a fim de concretizar direito social previsto na Constituição e em legislação infraconstitucional.

No mesmo sentido não há que se falar em constitucionalidade material, haja vista que a matéria não contraria matéria constitucional, pelo contrário, encontra-se amparada em Direito constitucionalmente assegurado.

A obesidade é um problema social e tem de ser assim encarada e sem o correto empenho de todas as esferas governamentais, essa mazela continuará fazendo cada vez mais vítimas.

A Carta Magna aduz ser dever do Estado a proteção da saúde consistente na elaboração de políticas públicas para a redução dos riscos de doença e agravos à saúde dos indivíduos e da população e a organização de uma rede de serviços públicos de qualidade capaz de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e de interesse da saúde.

Destarte, este projeto de lei sistematiza em um só diploma legislativo assuntos que são tratados, de forma fragmentada, em normas isoladas, trazendo mais garantia e segurança às pessoas que enfrentam essa condição”.

Assim, por todo o exposto, somos pela continuidade do processo legislativo, haja vista sua legalidade e constitucionalidade.

III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício em relação ao orçamento, razão pela qual opino FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 14 de março de 2023.

Rodrigo Júlio dos Santos

(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator

Cleber da Penha Benfica
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
(MEMBRO - Suplente)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº _____ do dia 14 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2023, que: "Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências".

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que "Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências". Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer. Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analizada a proposição, foi apurado nos pareceres proferidos pela CCJR e COFTC desta casa de leis, com os quais concordamos integralmente, o seguinte: "Analizada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa.

Nesse sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

Importante aduzir que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa. Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

O impulso de matérias de tal natureza não é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já se manifestou inúmeras vezes, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



provimento. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1.282.228. RIO DE JANEIRO. (Grifo nosso).

Assim, observa-se que não há ofensa à separação de poderes, mas tão somente a previsão, em lei, de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público, a fim de concretizar direito social previsto na Constituição e em legislação infraconstitucional.

No mesmo sentido não há que se falar em inconstitucionalidade material, haja vista que a matéria não contraria matéria constitucional ou legal, pelo contrário, encontra-se amparada em Direito constitucionalmente assegurado.

A obesidade é um problema social e tem de ser assim encarada e sem o correto empenho de todas as esferas governamentais, essa mazela continuará fazendo cada vez mais vítimas.

A Carta Magna aduz ser dever do Estado a proteção da saúde consistente na elaboração de políticas públicas para a redução dos riscos de doença e agravos à saúde dos indivíduos e da população e a organização de uma rede de serviços públicos de qualidade capaz de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e de interesse da saúde.

Destarte, este projeto de lei sistematiza em um só diploma legislativo assuntos que são tratados, de forma fragmentada, em normas isoladas, trazendo mais garantia e segurança às pessoas que enfrentam essa condição”.

Considerando a importância de políticas voltadas para grupos hipossuficientes, o presente PL trará inegáveis benefícios para parcela da sociedade com obesidade.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o presente projeto além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “pelas conclusões”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 14 de março de 2023.


José Eugênio de Araújo Teixeira
(RELATOR)


Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas
(PRESIDENTE)


Janio Garcia Mendes
(MEMBRO)



Ata Eletrônica da 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 16/03/2023 - 18:00 ; Encerramento: 16/03/2023 - 20:20

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânia Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Cléber da Penha Benfica / Saúde ; Mariley de Carmo Batista Lopes / Saúde

Expedientes: Oração: Sr. Willen Rike Camargos Soares procedeu com momento de oração. Expediente do Dia: PRONUNCIAMENTO: Representantes da empresa Vagalume, Sr. Racly Andrade e Sra. Rejane Andrade, representante das empresas CIDESI (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura), Sr. Sérgio Muller de Miranda, e Secretário de Planejamento, Sr. Carlos Augusto, prestaram esclarecimentos acerca do serviço de manutenção de iluminação pública no Município de Manhuaçu. Vereador Gilmar solicitou que se registrasse em ata que o novo contrato com a empresa Vagalume inicia sua vigência dia 23 de março de 2023 e que o prazo para troca das lâmpadas, sendo Led ou não, sendo na cidade ou em distritos, é de 06 (seis) dias úteis. Projetos de Lei para Ciência: PROJETO DE LEI 21/2023; PROJETO DE LEI 26/2023; PROJETO DE LEI 27/2023; PROJETO DE LEI 28/2023; PROJETO DE LEI 29/2023; PROJETO DE LEI 33/2023. Leitura de correspondências: a) OFÍCIO 76/2023: APRESENTAÇÃO PLANO DE SUSTENTABILIDADE - MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, PREFEITA DE MANHUAÇU. OBRA: Pavimentação em estradas vicinais (pré-moldado sextavado) Endereço: Distrito de Vila de Fátima, Manhuaçu - MG. VALOR GLOBAL: R\$ 300.375,95 (TREZENTOS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) VALOR DE REPASSE: R\$ 287.306,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E SEIS REAIS) VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 13.069,95 (TREZE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) VIGÊNCIA: 11/03/2023 a 31/09/2024. b) OFÍCIO 77/2023: APRESENTAÇÃO PLANO DE SUSTENTABILIDADE - MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, PREFEITA DE MANHUAÇU. OBRA: Pavimentação em estradas vicinais (pré-moldado intertravado) Endereço: São Pedro do Avaí - Trecho 2, Manhuaçu - MG. VALOR GLOBAL: R\$ 572.341,43 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) VALOR DE REPASSE: R\$ 384.205,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS) VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 188.136,43 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) VIGÊNCIA: 11/03/2022 a 30/09/2024. Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: a) Ata Audiência Pública, realizada no dia 28/02/2023: APROVADA. b) Ata Reunião de Comissões, realizada no dia 28/02/2023: APROVADA. c) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 02/03/2023: APROVADA. Ordem do dia: Projetos de Lei para Ciência e Urgência: PROJETO DE LEI 30/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de



Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI 32/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADA. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projetos de Lei em 2ª Discussão: PROJETO DE LEI Nº 20/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Saúde: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI Nº 23/2023: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projetos de Lei em 1ª Discussão: PROJETO DE LEI Nº 24/2023; PROJETO DE LEI 25/2023. **Prestação de Contas:** Prestação de Contas da Câmara de Manhuaçu, mês de fevereiro de 2023: Diego Vila Real de Andrade, Contador. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:** Vereador José Eugênio destacou o requerimento número 42, de sua autoria, questionando as providências adotadas no sentido de reduzir ou eliminar os riscos de inundação no distrito de São Pedro do Avaí, como ocorrido no último mês de janeiro. Vereador Elenilton destacou o requerimento número 34, de sua autoria, solicitando informações acerca do motivo de ainda não ter sido feita a Ponte do Córrego São Sebastião, próximo ao Vanderlei Severiano, considerando o fato de os tubulões já estarem no almoxarifado há quase um ano, e apresentou um requerimento verbal solicitando informações acerca da razão de não ter sido realizado o calcamento de Palmeirinhas, Córrego São Barnabé, bem como esclarecimento de quando serão levados os materiais para o local para continuidade da obra e que encaminhe a planilha e os projetos de calcamento dos morros em estradas da zona rural, abaixo citados, contendo quantidade de materiais e valores: I - Morro do Juza Benedito, II - Morro do Carlim do Vadim, III - Morro do Pisson, IV - Morro do Alair e do Jorge, próximo ao Milton Adécio e V - Palmeirinhas, Córrego São Barnabé. Vereador Jorge destacou o requerimento número 40, que requer à Secretaria Municipal de Obras informações que esclareçam o motivo da paralisação da construção da creche de Bom Jesus de Realeza e requerimento número 44, que requer à Secretaria de Educação e à Prefeita Municipal informações sobre o motivo de três turmas da creche do distrito de Vilanova só estarem sendo atendidas em meio-período e se existe previsão de regularizar o atendimento. Vereador Juninho enfermeiro esclareceu que em conversa recente com o Secretário de Educação, Sr. Eduardo Portilho, foi informado que o número de monitores para creches já contemplou as 190 vagas autorizadas pelo Legislativo e que fará outro pedido para contratação de novos monitores e professores. Vereador Allan informou que em breve será inaugurada uma Unidade de Tratamento de resíduos sólidos nas imediações do município de Abra Campo, e convidou os vereadores para estarem presentes. Vereador Gilmar manifestou insatisfação com relação aos serviços prestados pelo Diretor da Secretaria de Obras, Sr. José "Rulinha". Palavra Franca: Vereador Kelson fez uso da palavra para agradecer a atenção dada pelo Poder Executivo ao bairro Engenho da Serra devido aos recentes problemas com as chuvas, a construção da nova UBS e a reforma da quadra.

Matérias do Expediente: 3 - Projeto de Lei nº 21 de 2023, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências (Rua Carlos Henrique dos Santos). Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 101, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - Projeto de Lei nº 26 de 2023, Cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de



Manhuaçu, define suas diretrizes e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 138, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 27 de 2023**, Dispõe sobre o direito dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a informações sobre a doença HERPES-ZÓSTER. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 142, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 28 de 2023**, Institui a Semana de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto nas redes públicas e privadas de Saúde do Município de Manhuaçu/MG. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 147, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 29 de 2023**, Estabelece o dever de prévia notificação e exercício de ampla defesa dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 149, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 33 de 2023**, Altera o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º da Lei nº 2.486, de 08 de julho de 2005 e contém outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 157, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 30 de 2023**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7ª Festa dos Soledadenses e contém outras providências". - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 154, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 32 de 2023**, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 156, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 20 de 2023**, INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM OBESIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Allan do Alcor, Número de Protocolo: 95, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio



de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 23 de 2023**, Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 103, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votes Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 24 de 2023**, "Dispõe sobre nomeação de ponte e dá outras providências (Ponte Geraldo Magela Coelho)." Autores: Rose Mary, Elenilton Martins, Eleonora Maira, Número de Protocolo: 119, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 25 de 2023**, Dispõe sobre a inclusão do Programa de Estudo da Ciência do Direito nas atividades escolares na rede pública do Município de Manhuaçu. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 134, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 34 de 2023**, Requer à Secretaria de Obras esclarecimentos acerca dos seguintes fatos: 1) Informações acerca do motivo de ainda não ter sido feita a Ponte do Córrego São Sebastião, próximo ao Vanderlei Severiano, considerando o fato de os tubulões já estarem no almoxarifado há quase um ano. Solicitando-se, ainda, esclarecimentos sobre a previsão do início da citada obra; 2) Informações acerca da razão de não ter sido realizado o calçamento de Palmeirinhas, Córrego São Barnabé, bem como esclarecimento de quando serão levados os materiais para o local para continuidade da obra. 3) Requer, ainda, que a Secretaria de Obras encaminhe a planilha e os projetos de calçamento dos morros em estradas da zona rural, abaixo citados, contendo quantidade de materiais e valores: I - Morro do Juza Benedito II - Morro do Carlim do Vadim III - Morro do Pisson IV - Morro do Alair e do Jorge, próximo ao Milton Adécio V- Palmeirinhas, Córrego São Barnabé. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Requerimento nº 35 de 2023**, Requerem ao Secretário Municipal da Fazenda informações, mediante os respectivos cálculos, acerca do impacto financeiro de um eventual aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos Assistentes Administrativos do município de Manhuaçu/MG. Autores: Allan do Alaor, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 36 de 2023**, Vem à presença de V.Exa, Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu, expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue: 1. Quais os critérios utilizados na definição dos bens públicos que serão objeto de manutenção ao longo do ano? 2. Quais as prioridades de manutenção? 3. Há organização e levantamento de dados quanto aos bens públicos que precisam de manutenção? Caso positivo, quais são? Estes dados são públicos ao povo? Sem mais para o momento, esperando contar com a peculiar e benéfica atenção de V.Exa., aguarda o devido atendimento às indagações postas. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 37 de 2023**, Requer que seja solicitado informações à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com maiores esclarecimentos se a pasta ou funcionário da mesma foram responsável por indicação ou intermediar negociação de terreno no Córrego Pedra Furada, para empreendimento privado realizar a instalação de Usina de Tratamento de Lixo e como aconteceu essa indicação e quais os trâmites legais que norteou a referida indicação. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 38 de 2023**, Requer ao executivo



municipal, através da secretaria competente, informações a respeito dos Postes de Iluminação que se encontram “abandonados” em calçada pública no distrito de Palmeiras, Manhuaçu/MG (foto em anexo), esclarecendo qual a razão de terem sido deixados em tal local e quais providências o executivo adotará. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 39 de 2023**, Requer à Secretaria de Meio Ambiente informações que esclareçam se existe algum procedimento de licenciamento de unidade ou central de tratamento de resíduos sólidos ou mesmo de aterro sanitário no município de Manhuaçu e, em caso, positivo que sejam encaminhadas as cópias dos documentos para esta Casa de Leis. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 40 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações que esclareçam o motivo da paralisação da construção da creche de Bom Jesus de Realeza. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 41 de 2023**, Requer à Secretaria Municipal de Obras informações sobre o projeto e previsão de início da obra na Rua João Teixeira, em Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 42 de 2023**, Requer à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Obras e de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente informações acerca de quais as providências adotadas no sentido de reduzir ou eliminar os riscos de inundação no distrito de São Pedro do Avaí, como ocorrido no último mês de janeiro. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 43 de 2023**, Solicitam a convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Manhuaçu, Daniel Vieira Ferreira, para comparecer nesta Casa Legislativa, na 6ª sessão ordinária, dia 06/04/2023, para explicar os eventos e comemorações previstos para o ano de 2023, em especial, o calendário dos distritos. Autores: Carlinho da Mercearia, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 44 de 2023**, Requer à Secretaria de Educação e à Prefeita Municipal informações sobre o motivo de três turmas da creche do distrito de Vilanova só estarem sendo atendidas em meio-período e se existe previsão de regularizar o atendimento. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 66 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cleopatra de Souza Cerqueira, ocorrido em 02/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 67 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Wanderlei Carvalho Carneiro, ocorrido em 05/03/2023. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 68 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Fagundes da Costa. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 69 de 2023**, Moção de congratulação e reconhecimento ao casal Cleber e Daiana pela sua impressionante trajetória como empresários em Manhuaçu. Por 18 anos, eles têm sido líderes em fornecer a melhor pipoca da cidade, adococando e agradando o paladar dos moradores e visitantes com o empreendimento denominado Rei da Pipoca. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 70 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Rodrigues de Barros, em 06/03/2023. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 71 de 2023**, Moção de Congratulações ao Jorge da Silva Melo pelo lançamento do novo livro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 72 de 2023**, Moção reconhecimento ao SJ DE MORAES pelos 50 anos na área de comunicação. Autores: Administrador Rodrigo, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 73 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Luiz Portes, ocorrido em 12/03/2023. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 -**



Moção nº 74 de 2023, Moção de reconhecimento ao artista Rico (Valfrido Ricardo Martins). Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 75 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Avair Pimentel Magalhães Vieira, ocorrido em 11/03/2023. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 76 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Marcelino Cheves funcionário da Samal pelo excelente trabalho prestado na cidade de Manhuaçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 77 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Dr. Sérgio Alvim pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade de Manhuaçu desempenhando um excelente trabalho com muita humildade com muita transparência e uma educação formidável. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 78 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Victor Carneiro Rocha, secretário de esporte de Manhuaçu pelo excelente trabalho prestado à frente da secretaria de esporte, desempenhando um excelente trabalho e trazendo novas oportunidades no esporte para todas as idades. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 79 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao Maurício, pelo excelente trabalho prestado a frente da loja Aquaking. Autores: , Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 80 de 2023**, Moção de Reconhecimento Público a Elétrica Avelar. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 82 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Dionisia (Dona Tuti), em 14/03/2023. Autores: Juninho Enfermeiro, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 83 de 2023**, Moção de Reconhecimento ao 2º Pel/272a Cia/11º BPM, a Policia Civil de Manhuaçu e ao 11ºBMP pelo desempenho em localizar a motocicleta do Sr. Marcelo de Miranda. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 121 de 2023**, Indica a reforma do ponto de táxi do terminal rodoviário de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 122 de 2023**, Indica a reforma da pista de skate localizada na praça José Adolfo Assad, bairro Baixada. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 123 de 2023**, Indica que o Poder Executivo viabilize junto com entidades ou órgãos competentes a implantação do serviço de tratamento oncológico no município de Manhuaçu. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 124 de 2023**, Indica a reforma e instalação de parque infantil na Praça Martins Fraga (parquinho), bairro Sagrada Família, contendo brinquedos, gangorras, escorregadores e carrossel, para atender crianças que visitam a área de lazer. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 125 de 2023**, Indica a construção de uma pracinha no bairro Bom Pastor. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 126 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu, através do Departamento Municipal de Trânsito, reformular e mudar posição de placa de orientação de destino instalada na Rua Amaral Franco, colocando-a na Rua Capitão Rafael, ao lado da Farmácia Minaspharma, centro, para melhor sinalização indicativa ao condutor sobre a direção que deve seguir, considerando muitos pedidos de informações de motoristas sobre o acesso à BR-262 e ao Hospital César Leite (fotos anexas). Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 127 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Administração formação de uma comissão paritária com a participação dos servidores de carreira da Secretaria Municipal de Obras. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 128 de 2023**, Indica a construção de um murro, em frente ao nº 27, troca de manilha danificada e a instalação de corrimão na escadaria São Gabriel, bairro Santa Terezinha, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica,



Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 129 de 2023**, Indica a construção de calçada de passeio público, na rua José Coelho de Vasconcelos, em frente ao Açougue do Chiquinho, bairro Bom Pastor, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 130 de 2023**, Indica que os bloquetais a ser retirado do pátio da quadra do bairro Engenho da Serra onde será construída a UBS seja utilizado para colocação de calçamento em parceria com os moradores num trecho crítico de morro na zona rural de Boa Vista, subindo a Tangará, considerando os diversos transtornos no local durante o período chuvoso. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 131 de 2023**, Indica a limpeza urgente com roçagem de mato na Rua Rio de Janeiro (fotos anexas), bairro Vale da Ema, acima do bairro Petrina, considerando diversos transtornos aos moradores. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 132 de 2023**, Indica a construção de rede pluvial - projeto pronto desde 2021 - nas proximidades da Rua Andrelino Marques, beco da casa do Lucas Dantas, considerando os transtornos aos moradores há anos como o grande volume de água que desce no local, inclusive passando no interior da casa de um morador, havendo perda de alguns bens. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 133 de 2023**, Indica convênio entre a Prefeitura de Manhuaçu e o IF Sudeste MG Campus Manhuaçu - distrito de Realeza, para acesso de estudantes da cidade e distritos ao transporte escolar. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 134 de 2023**, Indica a revitalização do ginásio poliesportivo do distrito de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 135 de 2023**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu estudos para evitar a passagem de motocicletas em uma rampa de acesso entre a BR-116 e BR-262, em frente ao Sicoob, distrito de Realeza, a fim de evitar a ocorrência de acidentes com pedestres, respeitando a acessibilidade de pessoas com deficiência. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 136 de 2023**, Indica a limpeza da rua Nelson Monteiro, bairro Sagrada Família. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 137 de 2023**, Indica o término da obra da rua Duarte Peixoto, bairro Coqueiro. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 138 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu faça a iluminação pública no trecho da rua entre o Pesque Pague do Devaldo (Vila Deolinda) e a entrada do bairro Ponte da Aldeia, em frente ao Centro de Treinamento do Boston City. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 139 de 2023**, Indica para que a Prefeitura de Manhuaçu adote providências para melhorar as condições da travessa JK, próximo ao bar do Paraíba, no distrito de Vilanova. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 140 de 2023**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu implante uma sala de degustação e classificação de café para atendimento aos produtores do município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Gilson
César da Costa / DC

Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC

**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC

**Primeiro-
Secretário:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG 53000-000



Ofício nº 31/2023/SLEG

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Manhuaçu, 17 de março de 2023.

CÓPIA

Assunto: Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 5^a Sessão Ordinária (17/03/2023)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 5^a Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março do corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Allan do Alaor

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO SOLEDADE para a realização da 7^a Festa dos Soledadenses e contém outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 969.432,47 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) no orçamento da Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), e dá outras providências.

Atenciosamente,

RECEBEMOS

EM 30/03/2023

Gabinete Prefeitura de Manhuaçu

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON
CESAR DA
COSTA:83
76395360
4

Assinado de
forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953
604
Dados: 2023.03.17
15:30:25 -03'00'

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI N° 20 DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do município de Manhuaçu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Obesidade, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde, nos termos do regulamento.

Art. 2º A pessoa com obesidade goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com obesidade, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- I - atendimento adequado e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento da obesidade;
- III - viabilização de formas alternativas de tratamento, inserção no mercado de trabalho, acesso à cultura e ao lazer de forma coerente e segura;
- IV - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de nutrição, endocrinologia e na prestação de serviços às pessoas com obesidade;
- V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da obesidade, compreendendo-a como uma doença e não como questão simplesmente estética;
- VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde local no tratamento das doenças decorrentes da obesidade e seus sintomas diretos;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



VII - coibir as manifestações gerais de “bullying” por meio de campanhas educativas e de esclarecimento da população, objetivando a melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares.

Art. 4º Nenhuma pessoa com obesidade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, ser punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa com obesidade, entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º O Poder Público deve zelar, no que couber, pelo cumprimento dos direitos da pessoa com obesidade definidos nesta Lei.

Art. 6º A proteção do indivíduo com obesidade é um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 7º É obrigação do Poder Público garantir à pessoa com obesidade a proteção à saúde, mediante efetivação de políticas públicas sociais que permitam o tratamento adequado, a alimentação saudável e a vida em condições de dignidade, considerando a obesidade como o resultado de diversas interações genéticas, ambientais e comportamentais, dentre outros.

CAPÍTULO II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 8º É obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar à pessoa com obesidade a liberdade, o respeito e a dignidade, garantindo-lhe o exercício dos direitos civis, políticos, individuais, sociais e da dignidade da pessoa humana.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - prática de esportes e de diversões adequadas às suas condições físicas, resguardada a sua integridade;
- V - participação na vida familiar e comunitária;
- VI - participação na vida política, na forma da lei;
- VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais da pessoa com obesidade.

CAPÍTULO III - Dos Alimentos

Art. 9º Se a pessoa com obesidade ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento de forma adequada e saudável, no objetivo de assegurar o equilíbrio de sua alimentação, o Poder Público poderá responsabilizar-se por esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 10. Fica o Poder Público responsável pela criação de Programas de Reeducação Alimentar no processo de atendimento clínico da pessoa com obesidade, em suas estruturas de saúde e de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. É assegurada a todos a alimentação saudável no ambiente escolar e hospitalar.

CAPÍTULO IV - Do Direito à Saúde

Art. 11. É assegurada a atenção integral a pessoa com obesidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas com obesidade.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do obeso serão efetivadas por meio de:

- I - cadastramento da população com obesidade em base territorial;
- II - atendimento nutricional e endócrino em ambulatórios;
- III - unidades endócrinas de referência, com pessoal especializado nas áreas de endocrinologia, nutrição, psicologia e cardiologia;
- IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas com obesidade abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público;
- V - readequação alimentar orientada pelos profissionais das áreas de nutrição, endocrinologia e cardiologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo à saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer às pessoas com obesidade, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme legislação específica sobre o tema.

§ 3º É vedada a discriminação do obeso nos planos de saúde, pela cobrança de valores diferenciados em razão de seu peso, sendo passível de cassação de seu alvará de funcionamento;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



§ 4º As pessoas com obesidade portadoras de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º Fica o Poder Público responsável por fornecer exames clínicos, radiológicos e de imagem à pessoa com obesidade em equipamentos compatíveis com seu peso e massa corpórea, ficando vetado o uso de equipamentos destinados a animais de grande porte.

§ 6º Ficam elencadas como fator de risco em decorrência da obesidade as doenças cardiovasculares crônicas, as doenças articulares, patologias ligadas a distúrbios da coluna vertebral e musculatura esquelética e as listadas no código de doenças e identificadas como fator de risco por autoridade médica competente.

Art. 12 À pessoa com obesidade mórbida internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do paciente ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 13 As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa com obesidade, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, a orientação a cuidadores familiares para pessoas com obesidade mórbida, e os grupos de autoajuda e automotivação.

CAPÍTULO V - Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 14 A pessoa com obesidade tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso.

§1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados deverão disponibilizar mobiliário adequado, que suporte as especificidades dos alunos acima do peso.

§ 2º Deverá o estabelecimento de ensino modelar atividades físicas e esportivas adequadas à criança, ao adolescente e ao jovem obeso, durante as aulas práticas de educação física, preservando o aluno de discriminação, *bullying* e situações vexatórias ou excludentes.

Art. 15 Os estabelecimentos voltados para diversão, cinemas, bares, restaurantes e congêneres deverão contar com mobiliário adequado para o atendimento do obeso visando seu conforto, bem estar e segurança.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CAPÍTULO VI - Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 16. Na admissão do obeso em qualquer trabalho ou emprego público municipal, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de peso, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. O estabelecimento privado que adotar esta prática estará sujeito a multa e cassação de seu alvará.

Art. 17. O Poder Público criará e estimulará programas de:

- I – profissionalização especializada para a pessoa com obesidade, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- II – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoa com obesidade ao trabalho.

CAPÍTULO VII - Da Assistência e da Garantia de Direitos

Art. 18. A assistência social à pessoa com obesidade será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII - Da Habitação

Art. 19 Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, a pessoa com obesidade ou com obesidade mórbida goza de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte:

- I - reserva de, pelo menos, três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento a pessoas com obesidade;
- II - implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade da pessoa com obesidade;
- III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para a pessoa com obesidade.

CAPÍTULO IX - Do Transporte

Art. 20 À pessoa com obesidade é garantida a utilização dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta, sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.

§ 1º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão adaptados dez por cento dos assentos para a pessoa com obesidade, utilizando-se poltronas sem braços e garantida a utilização preferencial ao público a que se destina, ficando estes assentos identificados por placas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



§ 2º Fica vetada a cobrança de duas passagens para a pessoa com obesidade em qualquer tipo de transporte público municipal ou concessionário que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

TÍTULO II - Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 21 As medidas de proteção à pessoa com obesidade são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

CAPÍTULO II - Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 22 As medidas de proteção à pessoa com obesidade previstas nesta Lei poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e levarão em conta a preservação da saúde e da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

TÍTULO III - Da Política de Atendimento à Pessoa Com Obesidade

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 23 A política de atendimento às pessoas com obesidade será executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais no município de Manhuaçu.

Parágrafo único. São linhas de ação da política de atendimento prevista no caput:

- I - políticas e programas de saúde, de assistência social e de educação em caráter educativo e supletivo, para aqueles que necessitarem;
- II – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos;
- IV – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade na divulgação dos causadores da obesidade e suas interações.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CAPÍTULO II - Do Atendimento à Pessoa Com Obesidade

Art. 24 Os estabelecimentos de atendimento de saúde, assistência social, apoio psicológico, nutrição, entre outros, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, sendo observados os dispositivos desta lei para efeito de atendimento da pessoa com obesidade.

Parágrafo único. Para atender o disposto neste artigo os estabelecimentos de atendimento mencionados no caput devem:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - contar com equipamentos e estrutura adaptada para atender as especificidades daquele que se encontra acima do peso, com obesidade ou em situação de obesidade mórbida.

Art. 25 As unidades de saúde que desenvolvem programas de prevenção, tratamento e combate à obesidade adotarão as seguintes diretrizes:

- I – manutenção de grupos de apoio;
- II – atendimento regular para tratamentos de longo prazo;
- III – promoção da saúde através da adoção de novos hábitos alimentares;
- IV – observância das terapias de saúde em conjunção com atividades físicas adequadas.

Art. 26 Constituem obrigações das unidades de atendimento:

- I – especificar o tipo de atendimento prestado, se for o caso;
- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas com obesidade;
- III – fornecer vestuário adequado para realização de exames;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de segurança;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa com obesidade com doenças infectocontagiosas e com agravamento de sua debilidade física.

Art. 27 Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à pessoa com obesidade, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I – acesso às ações e serviços de saúde;
- II – atendimento especializado à pessoa com obesidade ou obesidade mórbida com limitação incapacitante;
- III – atendimento especializado à pessoa com obesidade com doença infectocontagiosa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos protegidos em lei.

Art. 28 As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta dos recursos destinados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a legislação aplicável.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Plenário, 16 de março de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON
CESAR
DA
COSTA:8
3763953
604

Assinado de
forma digital
por GILSON
CESAR DA
COSTA:837639
53604
Dados:
2023.03.17
15:31:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL N° 4.329 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Obesidade, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde, nos termos do regulamento.

Art. 2º A pessoa com obesidade goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com obesidade, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento adequado e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento da obesidade;

III - viabilização de formas alternativas de tratamento, inserção no mercado de trabalho, acesso à cultura e ao lazer de forma coerente e segura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



IV - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de nutrição, endocrinologia e na prestação de serviços às pessoas com obesidade;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da obesidade, compreendendo-a como uma doença e não como questão simplesmente estética;

VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde local no tratamento das doenças decorrentes da obesidade e seus sintomas diretos;

VII - coibir as manifestações gerais de “bullying” por meio de campanhas educativas e de esclarecimento da população, objetivando a melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares.

Art. 4º Nenhuma pessoa com obesidade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, ser punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa com obesidade, entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º O Poder Público deve zelar, no que couber, pelo cumprimento dos direitos da pessoa com obesidade definidos nesta Lei.

Art. 6º A proteção do indivíduo com obesidade é um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 7º É obrigação do Poder Público garantir à pessoa com obesidade a proteção à saúde, mediante efetivação de políticas públicas sociais que permitam o tratamento adequado, a alimentação saudável e a vida em condições de dignidade, considerando a obesidade como o resultado de diversas interações genéticas, ambientais e comportamentais, dentre outros.

CAPÍTULO II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 8º É obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar à pessoa com obesidade a liberdade, o respeito e a dignidade, garantindo-lhe o exercício dos direitos civis, políticos, individuais, sociais e da dignidade da pessoa humana.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DIORNIAS 30543
550630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - prática de esportes e de diversões adequadas às suas condições físicas, resguardada a sua integridade;

V - participação na vida familiar e comunitária;

VI - participação na vida política, na forma da lei;

VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais da pessoa com obesidade.

CAPÍTULO III - Dos Alimentos

Art. 9º Se a pessoa com obesidade ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento de forma adequada e saudável, no objetivo de assegurar o equilíbrio de sua alimentação, o Poder Público poderá responsabilizar-se por esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 10º Fica o Poder Público responsável pela criação de Programas de Reeducação Alimentar no processo de atendimento clínico da pessoa com obesidade, em suas estruturas de saúde e de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. É assegurada a todos a alimentação saudável no ambiente escolar e hospitalar.

CAPÍTULO IV - Do Direito à Saúde

Art. 11º É assegurada a atenção integral a pessoa com obesidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas com obesidade.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS
0543350630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do obeso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população com obesidade em base territorial;

II - atendimento nutricional e endócrino em ambulatórios;

III - unidades endócrinas de referência, com pessoal especializado nas áreas de endocrinologia, nutrição, psicologia e cardiologia;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas com obesidade abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público;

V - readequação alimentar orientada pelos profissionais das áreas de nutrição, endocrinologia e cardiologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo à saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer às pessoas com obesidade, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme legislação específica sobre o tema.

§ 3º É vedada a discriminação do obeso nos planos de saúde, pela cobrança de valores diferenciados em razão de seu peso, sendo passível de cassação de seu alvará de funcionamento;

§ 4º As pessoas com obesidade portadoras de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º Fica o Poder Público responsável por fornecer exames clínicos, radiológicos e de imagem à pessoa com obesidade em equipamentos compatíveis com seu peso e massa corpórea, ficando vetado o uso de equipamentos destinados a animais de grande porte.

§ 6º Ficam elencadas como fator de risco em decorrência da obesidade as doenças cardiovasculares crônicas, as doenças articulares, patologias ligadas a distúrbios da coluna vertebral e musculatura esquelética e as listadas no código de doenças e identificadas como fator de risco por autoridade médica competente.

Art. 12º À pessoa com obesidade mórbida internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30542
SILVA:30

Assinado em nome digital por
MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30542
SILVA:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do paciente ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 13º As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa com obesidade, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, a orientação a cuidadores familiares para pessoas com obesidade mórbida, e os grupos de autoajuda e automotivação.

CAPÍTULO V - Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 14º A pessoa com obesidade tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso.

§1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados deverão disponibilizar mobiliário adequado, que suporte as especificidades dos alunos acima do peso.

§ 2º Deverá o estabelecimento de ensino modelar atividades físicas e esportivas adequadas à criança, ao adolescente e ao jovem obeso, durante as aulas práticas de educação física, preservando o aluno de discriminação, *bullying* e situações vexatórias ou exclucentes.

Art. 15º Os estabelecimentos voltados para diversão, cinemas, bares, restaurantes e congêneres deverão contar com mobiliário adequado para o atendimento do obeso visando seu conforto, bem estar e segurança.

CAPÍTULO VI - Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 16º. Na admissão do obeso em qualquer trabalho ou emprego público municipal, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de peso, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. O estabelecimento privado que adotar esta prática estará sujeito a multa e cassação de seu alvará.

Art. 17º. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para a pessoa com obesidade, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS
0543530630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



II – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoa com obesidade ao trabalho.

CAPÍTULO VII - Da Assistência e da Garantia de Direitos

Art. 18º. A assistência social à pessoa com obesidade será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII - Da Habitação

Art. 19º. Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, a pessoa com obesidade ou com obesidade mórbida goza de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, pelo menos, três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento a pessoas com obesidade;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade da pessoa com obesidade;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para a pessoa com obesidade.

CAPÍTULO IX - Do Transporte

Art. 20º. À pessoa com obesidade é garantida a utilização dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta, sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.

§ 1º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão adaptados dez por cento dos assentos para a pessoa com obesidade, utilizando-se poltronas sem braços e garantida a utilização preferencial ao público a que se destina, ficando estes assentos identificados por placas.

§ 2º Fica vedada a cobrança de duas passagens para a pessoa com obesidade em qualquer tipo de transporte público municipal ou concessionário que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

TÍTULO II - Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS, 30
543550630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 21 As medidas de proteção à pessoa com obesidade são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

CAPÍTULO II - Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 22 As medidas de proteção à pessoa com obesidade previstas nesta Lei poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e levarão em conta a preservação da saúde e da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

TÍTULO III - Da Política de Atendimento à Pessoa Com Obesidade

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 23º. A política de atendimento às pessoas com obesidade será executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e nãogovernamentais no município de Manhuaçu.

Parágrafo único. São linhas de ação da política de atendimento prevista no caput:

I - políticas e programas de saúde, de assistência social e de educação em caráter educativo e supletivo, para aqueles que necessitarem;

II - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos;

IV - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade na divulgação dos causadores da obesidade e suas interações.

CAPÍTULO II - Do Atendimento à Pessoa Com Obesidade

Art. 24º. Os estabelecimentos de atendimento de saúde, assistência social, apoio psicológico, nutrição, entre outros, são responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



III – atendimento especializado à pessoa com obesidade com doença infectocontagiosa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos protegidos em lei.

Art. 28º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta dos recursos destinados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a legislação aplicável.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.329 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Obesidade, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde, nos termos do regulamento.

Art. 2º A pessoa com obesidade goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com obesidade, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento adequado e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento da obesidade;

III - viabilização de formas alternativas de tratamento, inserção no mercado de trabalho, acesso à cultura e ao lazer de forma coerente e segura;

IV - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de nutrição, endocrinologia e na prestação de serviços às pessoas com obesidade;

Manhuaçu, 18 de Março de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2382 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da obesidade, compreendendo-a como uma doença e não como questão simplesmente estética;

VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde local no tratamento das doenças decorrentes da obesidade e seus sintomas diretos;

VII - coibir as manifestações gerais de "bullying" por meio de campanhas educativas e de esclarecimento da população, objetivando a melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares.

Art. 4º Nenhuma pessoa com obesidade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, ser punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa com obesidade, entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º O Poder Público deve zelar, no que couber, pelo cumprimento dos direitos da pessoa com obesidade definidos nesta Lei.

Art. 6º A proteção do indivíduo com obesidade é um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 7º É obrigação do Poder Público garantir à pessoa com obesidade a proteção à saúde, mediante efetivação de políticas públicas sociais que permitam o tratamento adequado, a alimentação saudável e a vida em condições de dignidade, considerando a obesidade como o resultado de diversas interações genéticas, ambientais e comportamentais, dentre outros.

CAPÍTULO II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 8º É obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar à pessoa com obesidade a liberdade, o respeito e a dignidade, garantindo-lhe o exercício dos direitos civis, políticos, individuais, sociais e da dignidade da pessoa humana.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;



Manhuaçu, 18 de Março de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2382 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

IV - prática de esportes e de diversões adequadas às suas condições físicas, resguardada a sua integridade;

V - participação na vida familiar e comunitária;

VI - participação na vida política, na forma da lei;

VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais da pessoa com obesidade.

CAPÍTULO III - Dos Alimentos

Art. 9º Se a pessoa com obesidade ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento de forma adequada e saudável, no objetivo de assegurar o equilíbrio de sua alimentação, o Poder Público poderá responsabilizar-se por esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 10º Fica o Poder Público responsável pela criação de Programas de Reeducação Alimentar no processo de atendimento clínico da pessoa com obesidade, em suas estruturas de saúde e de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. É assegurada a todos a alimentação saudável no ambiente escolar e hospitalar.

CAPÍTULO IV - Do Direito à Saúde

Art. 11º É assegurada a atenção integral a pessoa com obesidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas com obesidade.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do obeso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população com obesidade em base territorial;

II - atendimento nutricional e endócrino em ambulatórios;

III - unidades endócrinas de referência, com pessoal especializado nas áreas de endocrinologia, nutrição, psicologia e cardiologia;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas com obesidade abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público;

V - readequação alimentar orientada pelos profissionais das áreas de nutrição, endocrinologia e cardiologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo à saúde.

Manhuaçu, 18 de Março de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2382 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer às pessoas com obesidade, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme legislação específica sobre o tema.

§ 3º É vedada a discriminação do obeso nos planos de saúde, pela cobrança de valores diferenciados em razão de seu peso, sendo passível de cassação de seu alvará de funcionamento;

§ 4º As pessoas com obesidade portadoras de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º Fica o Poder Público responsável por fornecer exames clínicos, radiológicos e de imagem à pessoa com obesidade em equipamentos compatíveis com seu peso e massa corpórea, ficando vetado o uso de equipamentos destinados a animais de grande porte.

§ 6º Ficam elencadas como fator de risco em decorrência da obesidade as doenças cardiovasculares crônicas, as doenças articulares, patologias ligadas a distúrbios da coluna vertebral e musculatura esquelética e as listadas no código de doenças e identificadas como fator de risco por autoridade médica competente.

Art. 12º À pessoa com obesidade mórbida internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do paciente ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 13º As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa com obesidade, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, a orientação a cuidadores familiares para pessoas com obesidade mórbida, e os grupos de autoajuda e automotivação.

CAPÍTULO V - Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 14º A pessoa com obesidade tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de excesso de peso.

§1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados deverão disponibilizar mobiliário adequado, que suporte as especificidades dos alunos acima do peso.

§ 2º Deverá o estabelecimento de ensino modelar atividades físicas e esportivas adequadas à criança, ao adolescente e ao jovem obeso, durante as aulas práticas de educação física, preservando o aluno de discriminação, *bullying* e situações vexatórias ou excludentes.

Art. 15º Os estabelecimentos voltados para diversão, cinemas, bares, restaurantes e congêneres deverão contar com mobiliário adequado para o atendimento do obeso visando seu conforto, bem estar e segurança.



Manhuaçu, 18 de Março de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2382 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

CAPÍTULO VI - Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 16º. Na admissão do obeso em qualquer trabalho ou emprego público municipal, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de peso, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. O estabelecimento privado que adotar esta prática estará sujeito a multa e cassação de seu alvará.

Art. 17º. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para a pessoa com obesidade, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – estímulo às empresas privadas para admissão de pessoa com obesidade ao trabalho.

CAPÍTULO VII - Da Assistência e da Garantia de Direitos

Art. 18º. A assistência social à pessoa com obesidade será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VIII - Da Habitação

Art. 19º. Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, a pessoa com obesidade ou com obesidade mórbida goza de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, pelo menos, três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento a pessoas com obesidade;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade da pessoa com obesidade;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para a pessoa com obesidade.

CAPÍTULO IX - Do Transporte

Art. 20º. À pessoa com obesidade é garantida a utilização dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta, sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.



Manhuaçu, 18 de Março de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2382 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

§ 1º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão adaptados dez por cento dos assentos para a pessoa com obesidade, utilizando-se poltronas sem braços e garantida a utilização preferencial ao público a que se destina, ficando estes assentos identificados por placas.

§ 2º Fica vedada a cobrança de duas passagens para a pessoa com obesidade em qualquer tipo de transporte público municipal ou concessionário que desempenhe a atividade de transporte de passageiros.

TÍTULO II - Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 21 As medidas de proteção à pessoa com obesidade são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal e/ou fragilidade.

CAPÍTULO II - Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 22 As medidas de proteção à pessoa com obesidade previstas nesta Lei poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e levarão em conta a preservação da saúde e da qualidade de vida, os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

TÍTULO III - Da Política de Atendimento à Pessoa Com Obesidade

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 23 A política de atendimento às pessoas com obesidade será executada por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no município de Manhuaçu.

Parágrafo único. São linhas de ação da política de atendimento prevista no caput:

I - políticas e programas de saúde, de assistência social e de educação em caráter educativo e supletivo, para aqueles que necessitarem;

II - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos;



Manhuaçu, 18 de Março de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2382 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

IV – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade na divulgação dos causadores da obesidade e suas interações.

CAPÍTULO II - Do Atendimento à Pessoa Com Obesidade

Art. 24º. Os estabelecimentos de atendimento de saúde, assistência social, apoio psicológico, nutrição, entre outros, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, sendo observados os dispositivos desta lei para efeito de atendimento da pessoa com obesidade.

Parágrafo único. Para atender o disposto neste artigo os estabelecimentos de atendimento mencionados no caput devem:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - contar com equipamentos e estrutura adaptada para atender as especificidades daquele que se encontra acima do peso, com obesidade ou em situação de obesidade mórbida.

Art. 25º. As unidades de saúde que desenvolvem programas de prevenção, tratamento e combate à obesidade adotarão as seguintes diretrizes:

I – manutenção de grupos de apoio;

II – atendimento regular para tratamentos de longo prazo;

III – promoção da saúde através da adoção de novos hábitos alimentares;

IV – observância das terapias de saúde em conjunção com atividades físicas adequadas.

Art. 26º. Constituem obrigações das unidades de atendimento:

I – especificar o tipo de atendimento prestado, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas com obesidade;

III – fornecer vestuário adequado para realização de exames;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de segurança;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;



Manhuaçu, 18 de Março de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2382 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

VII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa com obesidade com doenças infectocontagiosas e com agravamento de sua debilidade física.

Art. 27º. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à pessoa com obesidade, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I – acesso às ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado à pessoa com obesidade ou obesidade mórbida com limitação incapacitante;

III – atendimento especializado à pessoa com obesidade com doença infectocontagiosa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos protegidos em lei.

Art. 28º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta dos recursos destinados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a legislação aplicável.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Ciência: 16/02/2023
1ª Discussão: 02/03/2023
2ª Discussão e votação: 16/03/2023
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gílson César da Costa, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 17/03/2023.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 18/03/2023, sob Lei Municipal nº 4.329, de 17 de março de 2023.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 83 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 14 de abril de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria